

## MUNICÍPIO DA LOUSÃ

### Regulamento (extrato) n.º 1318/2025

**Sumário:** Publicação do regulamento interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã.

Victor Eugénio das Neves Carvalho, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento com o disposto no artigo n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, na reunião de 19.12.2025, aprovou o Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã.

19 de dezembro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Victor Eugénio das Neves Carvalho.

## ANEXO

### Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais preâmbulo

O município é, por definição, a estrutura do poder local que, de forma mais eficiente, pode e deve proporcionar às populações a satisfação de interesses próprios e comuns.

De forma a clarificar esta ideia base do município, os próprios textos legais, como a Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, evidenciam a necessidade da câmara municipal, como órgão executivo do município, privilegiar a criação atempada das condições para promover as atribuições e competências ali previstas, tendo a organização interna dos serviços municipais um papel preponderante na prossecução dessas atribuições e competências.

Os desafios que se vão colocando às autarquias locais, em geral, e ao Município da Lousã, em particular, pressupõem uma organização dos órgãos e serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências.

Com a presente reorganização dos serviços municipais pretende-se otimizar e impor uma nova dinâmica na estrutura orgânica face às necessidades e exigências atuais, não apenas associadas à estabilização da transferência de competências nos mais variados domínios – onde se destacam os domínios da saúde, da educação, da saúde e da ação social -, como também às crescentes exigências em termos do cumprimento das disposições legais em vigor relacionadas com as atribuições cometidas aos municípios, garantindo-se assim a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares.

Também é entendimento que uma estrutura orgânica mais funcional e dirigida para uma Gestão dos Recursos Humanos mais eficaz e eficiente em que, designadamente, quando o nível de motivação dos trabalhadores seja elevado, melhore o nível de qualidade dos serviços prestados às populações, melhorando por consequência a relação autarquia – população – trabalhadores.

Por outro lado, pretende-se que os dirigentes assumam um papel ainda mais relevante em todo o processo de gestão municipal, reforçando responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, que ultrapassam o âmbito de uma tradicional gestão técnica administrativa, com integral respeito pelo quadro normativo vigente assim como pelos princípios gerais de gestão. Para o efeito, entende-se que atribuir maior dignidade hierárquica e funcional aos dirigentes dos serviços municipais faz com que pautem a sua atividade por maior profissionalismo assente na assunção plena das suas responsabilidades, apoiada num permanente esforço de autovalorização, no espírito de iniciativa e decisão, na criatividade e inovação e numa firme e pedagógica exigência profissional relativamente aos seus subordinados;

Assim, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova visão de atuação do Município da Lousã.

As principais alterações, face à anterior estrutura orgânica, registam-se, principalmente, na criação de uma estrutura nuclear, composta por departamentos municipais e na reorganização das unidades orgânicas flexíveis.

A presente alteração à estrutura orgânica cumpre com o previsto no quadro jurídico-institucional relativo à organização dos serviços da administração autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro – Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais – e está em conformidade com as disposições legais previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Assim, ao abrigo do k) do n.º 1 artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à Câmara Municipal o presente Regulamento Interno da Organização dos Serviços Municipais do Município da Lousã.

## CAPÍTULO I

### **Princípios e normas gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os princípios organizativos, a estrutura e as normas gerais da organização e funcionamento dos serviços municipais do Município da Lousã.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todos os serviços municipais e aos trabalhadores que prestam serviço diretamente ao Município.

#### **Artigo 3.º**

##### **Princípios gerais da atividade municipal**

1 – O Município da Lousã e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas legalmente previstas, fins de interesse público geral e municipal, tendo como objetivo principal das suas atividades, proporcionar melhores condições de vida, de trabalho e de lazer aos seus munícipes.

2 – Na prossecução das atribuições do Município e no âmbito das competências dos seus órgãos, os serviços municipais, devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, sendo de salientar, os seguintes princípios de organização e ação administrativa:

a) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos munícipes, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, divulgando as atividades do município, apoiando e estimulando as iniciativas dos particulares e recebendo as suas sugestões e reclamações;

b) Da eficiência e da eficácia, prestando um serviço célere e de qualidade, racionalizando os meios e os recursos disponíveis, para uma melhor prestação de serviços às populações;

c) Da simplicidade nos procedimentos, saneando atos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação entre os serviços;

- d) Do respeito pela cadeia hierárquica vertical e horizontal, sem prejuízo da desconcentração de competências adotada por cada serviço e da celeridade na tomada de decisão;
- e) Da coordenação dos serviços e articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- f) Da gestão participativa, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, a proteção da confiança e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários, quer na preparação e execução das decisões, quer na relação com os municípios;
- g) Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;
- h) Da programação interna em cada serviço, de acordo com o planeamento anual de atividades e controlo de resultados, com avaliação regular da eficácia dos serviços;
- i) Do respeito pela legalidade e adequação das atividades ao quadro legal e regulamentar;
- j) Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos.

3 – A ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos da Autarquia, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e de desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, devendo os serviços colaborar ativamente com os órgãos municipais na formulação e concretização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação.

4 – Os instrumentos de planeamento e programação aprovados pelos órgãos municipais, enquadram e determinam genericamente, a atividade dos serviços municipais, constituindo os objetivos neles definidos, as metas que deverão nortear essa atividade nas correspondentes áreas de responsabilidade.

#### **Artigo 4.º**

#### **Superintendência nos serviços municipais e delegação e subdelegação de competências nos Vereadores**

1 – O Presidente da Câmara Municipal coordena e superintende os serviços municipais, no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a desconcentração de competências que, nos termos da lei, sejam próprias ou delegadas no Presidente da Câmara Municipal e que este delegue ou subdelege nos Vereadores.

3 – A delegação e subdelegação carecem de ato expresso que tem como condição de eficácia, a sua publicitação, nos termos legais.

4 – Os Vereadores com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o Presidente da Câmara Municipal, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

#### **Artigo 5.º**

#### **Delegação ou subdelegação de competências nos dirigentes**

1 – O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores com competência delegada ou subdelegada, podem delegar ou subdelegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ou outras permitidas por lei, ficando esses dirigentes responsabili-

zados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.

2 – É permitida, com a concordância do delegante, a subdelegação de competências nos termos legais. Esta subdelegação carece de publicitação por edital ou no Boletim Municipal e sítio de internet do Município.

3 – A delegação de competências, ou seja, do poder de decidir em concreto, no âmbito das funções desempenhadas, designadamente, pelo pessoal dirigente, deve resultar de um ato de delegação expressa, tendo presentes os limites impostos por lei, o equilíbrio dos diferentes níveis de estrutura hierárquica dos serviços e grau de descentralização que o executivo considere mais adequado.

4 – Nos atos de delegação de competências deve ser sempre indicada a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências expressas que, em concreto, lhe são delegadas, bem como as regras de substituição, subdelegação ou reintegração de tais competências.

5 – Os Dirigentes com competência delegada ou subdelegada ficam obrigados a informar o delegante, com a periodicidade que vier a ser determinada, sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos e sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, nomeadamente, através de relação identificativa das decisões que tomarem e que impliquem obrigações ou responsabilidade para o Município ou sejam constitutivas de direitos de terceiros.

#### Artigo 6.º

##### **Competências genéricas dos dirigentes e pessoal em funções de coordenação**

1 – Aos titulares dos cargos de direção ou pessoal em funções de coordenação são conferidos, nos termos legais, os poderes necessários ao pleno exercício das funções executivas atribuídas à unidade ou subunidades orgânicas que chefiam, de acordo com as decisões e deliberações dos órgãos municipais.

2 – Os responsáveis pelos serviços municipais, para além das obrigações decorrentes da especificidade dos respetivos serviços, devem prosseguir e pautar a atividade dos seus serviços pelas seguintes normas ou princípios gerais:

- a) Atuar de forma justa, isenta e imparcial, em obediência à lei e ao direito, zelando pelos interesses da autarquia, no respeito dos interesses legalmente protegidos dos municípios e dos interesses legalmente protegidos dos municípios e dos cidadãos em geral;
- b) Acolher os interesses e aspirações das populações, promovendo a sua participação na resolução dos problemas que as afetem e encorajando as suas iniciativas;
- c) Procurar constantemente atingir o mais elevado grau de eficiência e de eficácia, gerindo racionalmente os recursos ao seu dispor, e atingindo efetivamente as metas e os objetivos estabelecidos;
- d) Promover a dignificação e valorização profissional dos recursos humanos que integram os seus serviços, estimulando a capacidade de iniciativa e de entreajuda, contribuindo ativamente para um clima organizacional motivador centrado no trabalho em equipa;
- e) Agir de forma solidária e coordenada com os demais serviços da Autarquia.

3 – Aos titulares dos cargos de direção ou pessoal em funções de coordenação, incumbe designadamente:

- a) Dirigir a unidade ou subunidade orgânica por que são responsáveis e a atividade dos trabalhadores que lhes estiverem adscritos;
- b) Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e despachos do seu Presidente ou dos seus delegados, nas áreas dos respetivos serviços;
- c) Prestar informação ou emitir parecer sobre os assuntos que devam ser presentes a despacho ou deliberação municipal;

- d) Colaborar, ao nível da sua responsabilidade, na preparação dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal;
- e) Propor medidas tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços ou dos circuitos administrativos estabelecidos;
- f) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os processos e documentos desnecessários ao funcionamento dos serviços;
- g) Garantir, na sua área de atuação, o cumprimento das normas legais e regulamentares e das instruções superiores, dos prazos e outras atuações que estejam atribuídas à unidade orgânica que dirige ou chefia;
- h) Participar nas reuniões de coordenação geral ou setorial;
- i) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e comissões municipais;
- j) Exercer ou propor a ação disciplinar nos limites da competência que a lei lhe atribuir;
- k) Prestar informação sobre as necessidades ou a disponibilidade de efetivos afetos à sua unidade que se encontrem em situação de subutilização;
- l) Verificar e controlar a pontualidade e a assiduidade;
- m) Participar na avaliação do desempenho dos trabalhadores informando sobre estes de acordo com a regulamentação em vigor;
- n) Promover a elaboração periódica de relações das decisões tomadas ao abrigo de competência delegada e que devam ser apresentadas superiormente;
- o) Garantir a observância das orientações normativas que sejam emitidas superiormente ou pelas unidades orgânicas competentes, em matéria de gestão de pessoal, apoio administrativo, liquidação, cobrança e entrega de receitas, registo patrimoniais e organização de arquivos;
- p) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento do Município;
- q) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;
- r) Exercer quaisquer outras atividades que resultem de lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais;
- s) Executar as tarefas que, no âmbito das competências, lhe sejam superiormente solicitadas.

#### Artigo 7.º

##### **Regime de substituições**

1 – Sem prejuízo do que na presente regulamentação se encontrar especialmente previsto, os cargos de direção e pessoal em funções de coordenação são assegurados, em situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares, pelos trabalhadores de mais elevada categoria profissional, adstritos a essas unidades, ou, em caso de igualdade na categoria, pelos que para o efeito forem superiormente designados.

2 – Nas unidades orgânicas e subunidades orgânicas sem cargo de direção ou pessoal em funções de coordenação definido, a atividade interna é coordenada pelo trabalhador de mais elevada categoria profissional que a elas se encontrar adstrito, ou pelo trabalhador que o dirigente superior para tal designar, em despacho fundamentado, no qual definirá os poderes que, para o efeito, lhe são conferidos.

## Artigo 8.º

### **Programação e coordenação**

1 – Cada unidade orgânica desenvolve a sua atividade de acordo com a prévia programação das suas ações.

2 – Sempre que um programa municipal implique participação direta de várias unidades orgânicas, fica o mesmo sujeito a coordenação por parte do Presidente da Câmara Municipal ou de quem ele delegar.

## Artigo 9.º

### **Competência para distribuição de tarefas e controlo de execução**

A distribuição das tarefas pelas diversas unidades de trabalho e o controlo da sua execução competem às chefias diretas, sob orientação dos respetivos superiores hierárquicos.

## Artigo 10.º

### **Controlo de resultados**

1 – Toda a atividade municipal fica sujeita a avaliação interna.

2 – Todas as unidades orgânicas reportam diretamente ao Presidente da Câmara Municipal ou a qualquer dos Vereadores.

3 – O conjunto da atividade municipal será objeto de tratamento analítico periódico que formulará conclusões sobre os aspetos positivos ou negativos e apresentará sugestões sobre decisões a tomar para corrigir desvios ou melhorar os resultados.

## Artigo 11.º

### **Dos trabalhadores**

1 – A atividade dos trabalhadores do Município está sujeita, nomeadamente, aos seguintes princípios:

a) Mobilidade interna, embora no respeito pelas áreas funcionais que corresponderem às respetivas qualificações e categorias profissionais;

b) Avaliação regular e periódica do desempenho e mérito profissional;

c) Responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto Disciplinar, sem prejuízo de qualquer outra de foro civil ou criminal.

2 – Constitui dever geral dos trabalhadores municipais o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos do município e na melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante os municípios.

## Artigo 12.º

### **Mobilidade interna**

1 – A afetação do pessoal não dirigente, nem afeto a funções de coordenação, para cada unidade orgânica autónoma, é definida por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para a gestão dos recursos humanos, tendo em conta os conhecimentos, a capacidade, a experiência e qualificações profissionais adequados à natureza das funções atribuídas a essas unidades.

2 – Dentro de cada unidade orgânica, a afetação às subunidades que a integram, é decidida pelo responsável máximo com competência para a gestão dos recursos humanos, sob proposta do respetivo dirigente, ouvidos os dirigentes ou pessoal em funções de coordenação das subunidades envolvidas.

## CAPÍTULO II

### Da organização dos serviços do Município

Artigo 13.º

#### **Modelo organizativo**

1 – Os serviços da Autarquia organizam-se internamente de acordo com um modelo de estrutura hierarquizada.

2 – A estrutura é constituída por uma estrutura nuclear composta por 3 departamentos, dirigidos por dirigentes intermédios de 1.º grau – diretor de departamento – e uma estrutura flexível constituída por 6 unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefe de divisão) – divisão -, dentro do máximo de 8 definidas pela Assembleia Municipal, e 3 unidades orgânicas dirigidas por dirigente intermédio de 3.º grau (chefe de unidade) – unidade -, dentro do máximo de 3 definidas pela Assembleia Municipal.

3 – O Anexo I contém a qualificação e grau dos cargos dirigentes e a representação gráfica da estrutura orgânica consta no Anexo II.

4 – Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no anexo III constam as competências, a área, os requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem a respetiva remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º grau (chefes de unidade).

5 – A acrescer ao n.º 3, sob dependência das unidades orgânicas flexíveis foram ainda criadas 4 (quatro) subunidades orgânicas – secções – , coordenadas por trabalhador integrado na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico (dentro do número máximo 4 subunidades definidas pela Assembleia Municipal).

6 – Sob dependência da Presidência e da estrutura nuclear, funcionam ainda o Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, Gabinetes e Serviços.

## CAPÍTULO III

### Dos serviços e suas competências

#### SECÇÃO I

##### **Atribuições e competências dos serviços**

Artigo 14.º

#### **Atribuições e competências**

1 – O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada serviço municipal constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo, no entanto, ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

2 – São competências comuns aos diversos serviços:

a) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respetivas áreas de atividade;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Câmara Municipal, pela via hierárquica, as propostas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da respetiva atividade e assegurar a sua execução, bem como a dos despachos do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;

- c) Colaborar na elaboração e no controlo de execução dos planos plurianuais e anuais e dos orçamentos municipais e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;
- d) Programar a atuação dos serviços em consonância com as Opções do Plano e elaborar periodicamente os correspondentes Relatórios de Atividade;
- e) Dirigir a atividade das subunidades orgânicas dependentes e assegurar a correta execução das respetivas tarefas dentro dos prazos determinados;
- f) Gerir racionalmente os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetados;
- g) Promover a valorização dos respetivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação e na disciplina laboral;
- h) Promover o desenvolvimento tecnológico e a contínua adoção de medidas de natureza técnica e administrativa tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
- i) Colaborar no processo de aprovisionamento municipal ao nível do planeamento, da apreciação de propostas de fornecimento e da definição de critérios e parâmetros;
- j) Assegurar o melhor atendimento dos municípios e o tratamento das questões e problemas por eles apresentados.
- k) Manter uma prática permanente de articulação com os demais serviços.

## SECÇÃO II

### **Gabinetes e Serviço sob Dependência Direta da Presidência**

#### **Artigo 15.º**

##### **Definição**

1 – Às Unidades criadas sob dependência direta da Presidência compete coadjuvar o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em áreas consideradas estruturantes e estratégicas para o Concelho.

2 – Constituem Gabinetes sob dependência direta da Presidência as estruturas de apoio, aos quais compete, em geral, proceder ao tratamento e à informação direta sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas Unidades Orgânicas nos termos das disposições contidas no presente Regulamento, bem como a conceção, o acompanhamento e a coordenação de ações ou programas específicos que tenham sido determinados pelo executivo ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 – Sob dependência direta da Presidência insere-se ainda o Serviço Municipal de Proteção Civil, cuja criação decorre do cumprimento da legislação em vigor.

#### **Artigo 16.º**

##### **Descrição**

Os Gabinetes e Serviço que se constituem sob dependência direta da Presidência são:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência;
- b) Gabinete de Apoio à Vereação;
- c) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- d) Gabinete de Auditoria e Proteção de Dados;
- e) Serviço Municipal de Proteção Civil, Bombeiros.

## Artigo 17.º

### **Gabinete de Apoio ao Presidente e Gabinete de Apoio à Vereação**

1 – Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete prestar assessoria técnica administrativa ao Presidente da Câmara Municipal, designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações-públicas.

2 – Ao Gabinete de Apoio à Vereação compete prestar assessoria técnica administrativa aos Vereadores, designadamente nos domínios do secretariado, da informação e relações-públicas.

3 – Compete, em especial, ao Gabinete de Apoio ao Presidente e ao Gabinete de Apoio à Vereação:

- a) Preparar a agenda das atividades dos Gabinetes respetivos;
- b) Receber pedidos de audiência e fazer a sua marcação;
- c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa ou outros acontecimentos em que o Presidente da Câmara Municipal ou os Vereadores devam participar;
- d) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
- e) Assegurar a expedição de convites para atos, solenidades ou manifestações de iniciativa municipal e promover a sua publicidade, quando dela careçam;
- f) Acompanhar os procedimentos em estreita articulação com os serviços responsáveis;
- g) Assegurar a ligação com a Assembleia Municipal e das Freguesias do Concelho;
- h) Assegurar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de secretariado.

## Artigo 18.º

### **Gabinete de Comunicação e Imagem**

À Unidade de Comunicação e Imagem, a cargo de um chefe de unidade, compete:

- a) Assegurar a conceção e implementação do plano de comunicação global do Município em articulação com os serviços municipais;
- b) Promover o Município, assegurando a coerência e consistência de normas, canais e recursos;
- c) Assegurar a comunicação institucional e relações públicas do Município, nomeadamente com entidades externas e órgãos de comunicação social;
- d) Promover e coordenar em articulação com as unidades orgânicas a publicação e a divulgação de informação municipal;
- e) Garantir a atualização dos conteúdos editoriais do website e nas páginas das redes sociais do Município e das demais instituições diretamente dependentes do Município;
- f) Assegurar o serviço de seleção de notícias permitindo obter de forma imediata e abrangente um registo da presença do Município na comunicação social;
- g) Promover registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a atividade autárquica, procedendo ao respetivo tratamento em função das utilizações;
- h) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade do Município nos diversos meios de comunicação;
- i) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 19.º**

**Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros**

1 – Ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, compete executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.

2 – Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros:

- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal;
- d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- e) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

3 – Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros:

- a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
- b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Fomentar o voluntariado em proteção civil e apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
- f) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

4 – Nos domínios da logística e comunicações, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros:

- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- b) Planejar o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logicamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
- e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);
- f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

5 – Nos domínios da sensibilização e informação pública, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros:

- a) Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
- b) Promover campanhas de informação junto dos municípios sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
- c) Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- d) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

6 – Incumbe também ao serviço de Bombeiros e Proteção Civil:

- a) Combater os incêndios;
- b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Prestar socorro a naufragos e fazer buscas subaquáticas;
- d) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- e) Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- f) Colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
- h) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- i) Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- j) Garantir Gestão e Coordenação do Projeto Oficina de Segurança;
- k) Garantir a Gestão e desenvolvimento do aeródromo municipal da Lousã, Comandante José Varela;
- l) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 20.º

##### **Gabinete de Auditoria e Proteção de Dados**

1 – Ao Gabinete de Auditora e Proteção de Dados compete, no âmbito da qualidade:

- a) Gestão e controlo de todas as ações a desenvolver visando a implementação de todos os requisitos do SGQ aplicáveis à organização no âmbito e extensão dos serviços por este abrangido;
- b) Dar cumprimento a todos os requisitos da NP ISO 9001:2015 no SGQ implementada;
- c) Reportar toda a informação do desempenho individual dos processos, colaborando na definição de ações corretivas e de melhoria, tendentes a melhorar esse desempenho;
- d) Promover a revisão do SGQ pelo executivo;

e) Assegurar a gestão operacional do SGQ, supervisionando todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos processos nele contemplados de modo a garantir a sua execução e controlo, colaborando ativamente nas seguintes atividades:

f) Apoiar o executivo na definição e manutenção da Política da Qualidade do Município e objetivos anuais da Qualidade, a sua concretização e seguimento;

g) Gerir e coordenar com o apoio dos diversos Serviços, auscultação das necessidades e satisfação dos municíipes, analisando, tratando e divulgando os resultados obtidos;

h) Realizar a Autoavaliação da Qualidade e apoiar cada Serviço na identificação das necessidades de melhoria, na definição de planos de ação e posterior seguimento;

i) Coordenar e acompanhar a implementação de Ações Corretivas ou de Melhoria Contínua dos diferentes Serviços;

j) Promover e gerir a realização de Auditorias da Qualidade Internas, para avaliar a adequabilidade e conformidade do SGQ;

k) Gerir e propor a utilização de metodologias e ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada Serviço de modo a potenciar o desenvolvimento e a Melhoria da Qualidade;

l) Coordenar e acompanhar o tratamento de Não Conformidades, Reclamações e Sugestões dos Municíipes e oportunidades de melhorias Internas, divulgando as ferramentas e métodos de análise para tratamento e divulgação dos dados recolhidos;

m) Promover iniciativas de divulgação de conceitos e práticas da Qualidade bem como ações de sensibilização para a Qualidade junto dos colaboradores do Município;

n) Exercer as atividades de auditoria interna dos serviços municipais da Câmara Municipal através da verificação do cumprimento das disposições legais aplicáveis às Autarquias Locais e procedimentos constantes do Regulamento de Sistema de Controlo Interno, bem como de outras normas e procedimentos autárquicos em vigor e aplicáveis ao Município;

o) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Ao Gabinete de Auditora e Proteção de Dados compete ainda:

a) Tratar de dar prossecução ao disposto no Cumprimento Normativo e todas as disposições associadas à prevenção da corrupção;

b) Responsável por articular com os serviços municipais o cumprimento no disposto no Regime Geral de Proteção de Dados;

c) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

### SEÇÃO III

#### Estrutura Nuclear

##### Artigo 21.º

##### Descrição

A estrutura nuclear é composta por 3 departamentos, dirigidos por dirigentes intermédios de 1.º grau (diretores de departamento):

- a) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF);
- b) Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA);
- c) Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano (DDTH).

## Artigo 22.º

### Departamento Administrativo e Financeiro

1 – O Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) é dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, e tem como missão supervisionar as atividades inerentes à área administrativa e à gestão financeira; gerir os recursos humanos do Município, em todas as suas vertentes, desde o recrutamento e seleção até à aposentação, bem como promover a saúde e o bem -estar dos trabalhadores e a potenciação e desenvolvimento do capital humano da autarquia, promover a inovação e a modernização dos serviços e dos meios de trabalho, e supervisionar e centralizar a atividade jurídica do Município, devendo assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretrivas municipais e legais aplicáveis.

2 – Para além das atribuições e competências gerais previstas na legislação em vigor para os cargos dirigentes, são ainda competências do Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Garantir o planeamento, a coordenação e a gestão da atividade administrativa, financeira e patrimonial;
- b) Garantir a gestão do aprovisionamento, o controlo das receitas municipais e da efetivação da despesa, acompanhando a respetiva execução orçamental;
- c) Assegurar os procedimentos necessários à cobrança de taxas e impostos municipais, bem como à emissão das diversas licenças da responsabilidade do Departamento;
- d) Prestar apoio aos Órgãos Municipais, designadamente, secretariar as reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, bem como assegurar toda a tramitação administrativa e comunicações inerentes às deliberações daqueles órgãos autárquicos;
- e) Assegurar o expediente geral do Município;
- f) Desenvolver e incrementar, em articulação com os restantes serviços da Autarquia, uma estratégia de recursos humanos, em função de uma nova realidade económica e dos novos valores e desafios que se colocam;
- g) Superintender toda a atividade desenvolvida pelos serviços sob a alçada do Departamento;
- h) Assegurar a consultadoria jurídica aos diversos serviços do Município;
- i) Assegurar a adequada gestão dos recursos humanos do Município;
- j) Assegurar o apoio às Freguesias, o apoio ao Município e aos Empresários;
- k) Supervisionar os processos de Contratação Pública que estejam sob alçada do Departamento;
- l) Supervisionar o funcionamento do Balcão Único de Atendimento;
- m) Supervisionar a instalação, gestão e funcionamento dos Espaços do Cidadão;
- n) Assegurar a implementação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação necessários ao normal e regular funcionamento de todos os serviços municipais;
- o) Assegurar a obtenção de financiamentos externos para a realização de projetos municipais e supervisionar a sua execução;
- p) Promover e supervisionar projetos de modernização administrativa que induzam à melhoria da eficiência e eficácia dos serviços municipais;
- q) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior ao departamento que chefia.

## Artigo 23.º

### **Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente**

1 – O Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA) é dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal e tem como missão supervisionar as áreas de urbanismo, obras municipais e ambiente, em todas as suas vertentes, gerir e optimizar os recursos.

2 – Para além das competências gerais previstas na legislação em vigor, compete ainda ao Departamento de Obras, Urbanismo e Ambiente:

- a) Supervisionar e monitorizar a avaliação da execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT's) e assegurar os estudos necessários à elaboração, alteração e revisão desses mesmos Planos;
- b) Assegurar o controlo dos processos urbanísticos;
- c) Acompanhar a dinamização e execução de estudos e planos de desenvolvimento urbanístico e de reconversão urbanística;
- d) Acompanhar e participar na definição de estratégias de planeamento e de ordenamento inter-municipais e regionais, quando solicitado;
- e) Supervisionar projetos de habitação de interesse social e operações de reabilitação urbana;
- f) Superintender em tudo o que respeitar às obras por empreitadas promovidas pelo Município, relativa aos equipamentos, infraestruturas municipais e espaço público, e intervir na respetiva programação, organização e gestão de todos os procedimentos;
- g) Assegurar o planeamento, coordenação e monitorização de todas as obras municipais promovidas pelas unidades orgânicas que integram o Departamento constantes das Grandes Opções do Plano e que o Município pretenda levar a efeito por empreitada;
- h) Assegurar a execução de todas as obras municipais por administração direta;
- i) Definir as estratégias de gestão dos espaços verdes e equipamentos municipais;
- j) Supervisionar a salubridade pública de todos os espaços públicos, incluindo ruas e praças;
- k) Colaborar e coordenar todas as atividades com as empresas concessionárias de energia elétrica, de telecomunicações, de gás natural ou outras que exerçam atividade no Município, nos casos de interferência com as infraestruturas rodoviárias e património municipal;
- l) Garantir a gestão e acompanhamento dos contratos de aquisição de energia elétrica e de gás e coordenar o relacionamento regular com os respetivos distribuidores;
- m) Assegurar a preparação, bem como coordenar todas as concessões de serviço público que vierem a ocorrer com entidades terceiras;
- n) Assegurar execução de intervenções nas áreas do trânsito e do ordenamento de circulação rodoviária para execução pela unidade orgânica respetiva;
- o) Supervisionar a regulação do estacionamento nas vias e espaço público;
- p) Assegurar a coordenação de segurança, higiene e saúde em obras de iniciativa municipal;
- q) Supervisionar a execução dos projetos de infraestruturas elétricas e telecomunicações em obras da iniciativa municipal;
- r) Coordenar as atividades relacionadas com a elaboração de peças procedimentais, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de empreitadas de obras públicas promovidas pelo Município;
- s) Assegurar a coordenação dos procedimentos de contratação pública de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços da competência das unidades orgânicas que integram o Departamento;

- t) Assegurar o planeamento e monitorização de qualquer competência ou atribuição que venha a ser transferida para entidades externas públicas ou privadas, nomeadamente ao nível dos serviços de água, saneamento e resíduos, mesmo para além da sua constituição;
- u) Assegurar a interligação às empresas intermunicipais e outras entidades externas ligadas às competências do Departamento;
- v) Assegurar a manutenção e gestão dos edifícios, equipamentos, infraestruturas e viaturas municipais;
- w) Supervisionar a gestão operacional e administração da feira e mercado e cemitério municipais;
- x) Superintender a área do ambiente, designadamente, no que respeita à definição de políticas, projetos e medidas de defesa e proteção do meio ambiente;
- y) Supervisionar a fiscalização municipal;
- z) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior ao departamento que chefia.

#### **Artigo 24.º**

##### **Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano**

1 – O Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano (DDTH) é dirigido por um Diretor de Departamento Municipal, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, e tem como missão supervisionar e dar cumprimento às atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da cultura e turismo; museus, arquivo, biblioteca, desporto e juventude, educação e intervenção comunitária e florestas e bem-estar animal e ainda apoiar a organização e realização de eventos municipais.

2 – Para além das competências gerais previstas na legislação em vigor, compete ainda ao Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano:

- a) Supervisionar a elaboração do Plano de Atividades Culturais e Turísticas do Município;
- b) Supervisionar o cumprimento das atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da cultura e turismo, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretrizes municipais e legais aplicáveis;
- c) Supervisionar a implementação dos projetos definidos pelo Município, em matéria de cultura e turismo;
- d) Incentivar a criação e a difusão da cultura nas suas diversas manifestações, em convergência com a promoção turística do concelho, valorizando as potencialidades endógenas locais;
- e) Supervisionar a programação da atividade cultural do Município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;
- f) Supervisionar a realização de eventos municipais ou outros que o Presidente da Câmara reconheça de interesse municipal;
- g) Supervisionar a gestão, inventariação; divulgação e promoção do património material e imaterial do Município;
- h) Garantir a gestão do arquivo geral do Município, nas suas diversas vertentes, com vista à implementação de um sistema de gestão documental, que permita a conservação e difusão da informação e memória do Município;
- i) Supervisionar a publicação de documentos e outras publicações que interessem à história do Município e à preservação da sua identidade;

- j) Assegurar a divulgação das artes plásticas e performativas, valorizando o património e o espaço público;
  - k) Garantir a gestão da Biblioteca Municipal Comendador Montenegro e dos Museu Municipais;
  - l) Assegurar a gestão do Teatro Municipal da Lousã;
  - m) Assegurar o cumprimento das atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da ação social, saúde e bem-estar dos municípios, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis;
  - n) Assegurar a concessão de estratégias e planos de ação para a implementação de projetos de desenvolvimento social e supervisionar o planeamento, implementação e gestão dos projetos e políticas definidos pelo Município, em matéria de ação e desenvolvimento social;
  - o) Assegurar a articulação com entidades externas em matéria de saúde, designadamente, a Unidade Local de Saúde, promovendo o diálogo e envolvimento entre o Município e os responsáveis dessas entidades;
  - p) Apoiar o Executivo na definição da política educativa e desportiva do Município;
  - q) Dar cumprimento às atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da Educação, Desporto e Juventude;
  - r) Supervisionar e planear a gestão das atividades escolares do Município, na gestão dos recursos educativos e na implementação das políticas municipais nesse âmbito;
  - s) Supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos projetos definidos pelo Município, em matéria de educação;
  - t) Supervisionar a implementação de políticas de incentivo ao voluntariado;
  - u) Assegurar o funcionamento do Gabinete Técnico Florestal do Município e o Balcão Único do Prédio (BUP);
  - v) Supervisionar a implementação de políticas, projetos e ações ligadas à sustentabilidade, floresta, agricultura e desenvolvimento rural e a elaboração planos de ordenamento, gestão e de intervenção de âmbito florestal;
  - w) Supervisionar o funcionamento do Centro de Recolha Oficial da Lousã (CROAL) e assegurar o uma adequada atuação do Município no que respeita à proteção e bem-estar animal e na área de saúde pública veterinária e da higiene e segurança alimentares;
  - x) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior ao departamento que chefia.
- 3 – Para além das unidades orgânicas flexíveis, conforme previsto na Secção seguinte, depende diretamente do presente Departamento o Gabinete de Apoio ao Associativismo.

#### **SECÇÃO IV**

##### **Unidades Orgânicas Flexíveis**

###### **Artigo 25.º**

###### **Descrição**

São consideradas unidades orgânicas flexíveis, que assumem a designação de Divisão e Unidade, as seguintes:

- a) Sob dependência direta do Departamento Administrativo e Financeiro:
  - i) Divisão de Administração Geral;

- ii) Unidade de Recursos Humanos;
- iii) Unidade de Planeamento Estratégico e Fontes de Financiamento.
- b) Sob dependência direta do Departamento de Urbanismo, Obras e Ambiente:
  - i) Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana;
  - ii) Divisão de Obras Municipais e Ambiente.
- c) Sob dependência direta do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano:
  - i) Divisão de Cultura, Turismo e Identidade;
  - ii) Divisão de Educação e Intervenção Comunitária;
  - iii) Divisão de Florestas, Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal;
  - iv) Unidade de Museus, Arquivo e Biblioteca.

## DIVISÃO I

### **Dos serviços de apoio administrativo**

#### **Artigo 26.º**

##### **Divisão de Administração Geral**

- 1 – À Divisão de Administração Geral, a cargo de um chefe de divisão, compete:
- a) Coordenar e articular todos os serviços que estão na dependência funcional da Divisão;
  - b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
  - c) Elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência da Divisão;
  - d) Orientar e garantir a execução das deliberações dos Órgãos Municipais e dos despachos do seu Presidente ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas da Divisão;
  - e) Assegurar a assessoria jurídica aos diversos serviços do Município;
  - f) Acompanhar o contencioso autárquico;
  - g) Assegurar a elaboração de todos os atos contratuais em que o Município seja parte;
  - h) Emitir, nos termos legais e com base em informações concretas e precisas dos diversos serviços, as certidões e atestados que sejam solicitados ao Município;
  - i) Assegurar os procedimentos em matéria de contraordenação e execuções fiscais, em fase administrativa;
  - j) Assegurar a gestão, a otimização, a correta exploração e providenciar a manutenção dos recursos informáticos, de telecomunicações e de reprografia existentes no Município;
  - k) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no âmbito da gestão de recursos financeiros e patrimoniais de acordo com o estabelecido legalmente e mediante critérios de boa gestão;
  - l) Assegurar a preparação do projeto das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município a submeter aos Órgãos Municipais, procedendo à necessária coordenação e análise de elementos de informação e de previsão e classificação de receitas e despesas;
  - m) Assegurar a execução do Orçamento, procedendo às respetivas alterações/modificações;

- n) Garantir o controlo financeiro dos instrumentos previsionais de planeamento e orçamentação aprovados;
- o) Assegurar a organização para aprovação superior, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos de prestação de contas obrigatórios e o relatório de gestão e assegurar o seu envio, depois de devidamente aprovados, às entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- p) Coordenar e controlar toda a atividade financeira, informando superiormente sobre a situação económico-financeira do Município;
- q) Coordenar o serviço de atendimento ao munícipe;
- r) Assegurar outras atribuições definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão.

2 – Na dependência desta Divisão encontram-se as seguintes subunidades (secções) e serviços:

- a) Secção Financeira e de Património Municipal;
- b) Secção de Contratação Pública;
- c) Serviço de Atendimento ao Munícipe e Expediente Geral;
- d) Serviço Jurídico;
- e) Serviço de Tecnologias da Informação e Sistemas.

#### Artigo 27.º

##### **Secção Financeira e de Património Municipal**

1 – À Secção Financeira e de Património Municipal, compete, no âmbito da gestão financeira:

- a) Colaborar na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim;
- b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea anterior, introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
- c) Promover os registo inerentes à execução orçamental, do plano plurianual de investimentos e do plano de atividade municipal;
- d) Fornecer dados para a elaboração de estudos económico-financeiros que fundamentem decisões respeitantes a receitas e despesas, bem como o recurso a operações de crédito;
- e) Proceder à cabimentação e ao compromisso de verbas disponíveis em matéria de realização de despesas;
- f) Executar a atualização sistemática de todos os registo contabilísticos e a correta classificação dos justificativos contabilísticos, de acordo com as disposições legais e regulamento interno em vigor;
- g) Emitir as ordens de pagamento, depois de devidamente autorizadas, referentes a liquidações a terceiros;
- h) Proceder, diariamente, à receção e conferência das guias de receita, bem como ao seu registo nas respetivas contas correntes e no diário da receita;
- i) Elaborar o resumo diário de despesa e proceder à sua conferência;
- j) Elaborar os diários de tesouraria e proceder à sua conferência com os diários de receita e despesa;
- k) Emitir guias de anulação da receita nas respetivas contas correntes e no diário de tesouraria e proceder à sua conferência e registo;

I) Constituir nos termos definidos os fundos de maneio, proceder à sua conferência mensal e promover à sua regularização, nos prazos legais;

m) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

n) Registar e manter atualizadas as contas correntes de terceiros;

o) Lançamento dos movimentos no SCA-CC (Contabilidade de Custos);

p) Emitir e verificar os mapas de contabilidade de custos definidos no SNC-AP;

q) Emitir cheques ou ordens de transferência para pagamentos devidamente autorizados;

r) Processar e liquidar juros e outros empréstimos;

s) Processar a liquidação e controlo das receitas provenientes de outras entidades, designadamente os fundos transferidos do Orçamento de Estado, derrama, impostos locais e imposto municipal sobre imóveis;

t) Proceder à compilação, classificação e lançamento dos documentos para efeitos de cálculo de IVA;

u) Proceder ao registo, nas respetivas contas correntes, dos documentos de receita e de despesa, nomeadamente, ordens de pagamento a fornecedores, de remunerações e de operações de tesouraria;

v) Coligir os elementos necessários e elaborar guias de pagamento das obrigações fiscais e demais operações de tesouraria;

w) Colaborar na preparação e organização dos documentos finais de prestação de contas obrigatórios, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras, fluxos de caixa e o relatório de gestão, compilando todos os elementos necessários para esse fim, observando o preceituado no SNC-AP e demais legislação sobre a matéria;

x) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, bem como cópias destes e dos documentos previsionais a outras entidades;

y) Proceder à cobrança e arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares;

z) Promover, com a colaboração dos outros serviços, o estabelecimento de seguros adequados à realidade municipal e gerir a carteira de seguros, mantendo os respetivos registos;

aa) Efetuar depósitos e transferências de fundos;

bb) Liquidar juros moratórios referentes à arrecadação de receitas;

cc) Proceder à guarda de valores monetários;

dd) Proceder aos depósitos, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em cofre;

ee) Elaborar as reconciliações bancárias das contas bancárias tituladas pelo Município;

ff) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, os fundos depositados em instituições bancárias;

gg) Proceder à escrituração necessária dos registos de todos os movimentos efetuados na Secção;

hh) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Compete à Secção Financeira e de Património Municipal, compete, no âmbito da gestão do património:

a) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis, propriedade do município;

- b) Proceder ao registo de todos os bens do município, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamentos existentes nos serviços ou cedidos pelo Município a outros organismos;
- c) Acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e alienação de bens móveis e imóveis do Município, atentas as regras estabelecidas pelo SNC-AP e demais legislação aplicável;
- d) Informar a Unidade de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica das alterações ao património imobiliário municipal para atualização no Sistema de Informação Geográfica (SIG);
- e) Estabelecer e fiscalizar o sistema de responsabilização sectorial pelos bens patrimoniais afetos a cada serviço;
- f) Proceder ao inventário anual;
- g) Proceder a conferências físicas – coordenar as verificações periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço e em cumprimento do plano anual de acompanhamento e controlo que deve propor ao órgão executivo;
- h) Fornecer ao serviço competente os elementos necessários ao estabelecimento de sistema de seguros adequado ao património;
- i) Providenciar pela realização dos atos;
- j) Extrair cópias e passar certidões sobre matéria da sua competência;
- k) Requerer os documentos necessários à prática dos atos notariais;
- l) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória do registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
- m) Escriturar e atualizar todos os livros e ficheiros informáticos próprios do Serviço, bem como assegurar, atempadamente, a assinatura da correspondência e documentos inerentes;
- n) Em cumprimento de deliberação dos órgãos do Município ou de despacho do Presidente da Câmara Municipal, organizar e conduzir os processos de hasta pública ou concurso público relativos à alienação, exploração a terceiros ou arrendamento de bens imóveis privativos do Município, nos termos da lei;
- o) Manter o arquivo organizado de todos os atos praticados;
- p) Manter atualizado os processos de todas as participações do Município em outras entidades;
- q) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 28.º

##### **Secção de Contratação Pública**

Compete à Secção de Contratação Pública:

- a) Assegurar o aprovisionamento dos materiais de uso corrente, indispensáveis ao regular funcionamento dos diversos serviços municipais, procedendo às aquisições necessárias, em conformidade com as ordens superiores e as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Assegurar a aquisição, conferência e a gestão dos stocks do material de economato;
- c) Organizar e manter atualizado o inventário das existências do material de economato;
- d) Gerir o processo de compras e aprovisionamento de bens móveis e prestação e serviços, no respeito por todos preceitos legais aplicáveis;

- e) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços, após adequada instrução dos processos, incluindo a abertura de procedimentos, com a participação dos serviços para tal indicados em cada caso para definição de especificações técnicas e administrativas necessárias;
- f) Indicar fornecedores e controlar o fornecimento de materiais;
- g) Efetuar consultas preliminares ao mercado, mantendo as informações atualizadas sobre os preços dos materiais mais significativos;
- h) Informar as anomalias na execução do aprovisionamento;
- i) Procurar assegurar que o aprovisionamento se efetue ao menor custo, dentro dos requisitos de quantidade e qualidade e nos prazos previstos;
- j) Manter atualizada a informação sobre o mercado fornecedor, nomeadamente através da criação e atualização de um ficheiro de fornecedores;
- k) Proceder ao registo de todos os processos de aquisição nos suportes em vigor e mantê-los atualizados;
- l) Analisar e informar as propostas de fornecimentos;
- m) Gerir a informação disponível na plataforma eletrónica de contratação pública;
- n) Gerir e dar resposta às requisições efetuadas pelos serviços, através da aplicação informática, e que se encontrem devidamente autorizadas;
- o) Elaborar e manter atualizados, mapas e informações estatísticas respeitantes à atividade do serviço e que sirvam de apoio, nomeadamente à gestão de stocks, à gestão económico-financeira e à gestão de qualidade e de produtividade;
- p) Colaborar com todas as unidades orgânicas na elaboração de estatística periódica dos gastos dos diversos serviços;
- q) Realizar uma articulação proativa com todos os serviços, especialmente com a Secção Financeira e de Património Municipal;
- r) Elaborar o inventário anual, em termos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as normas legais e as orientações estabelecidas;
- s) Exercer as demais funções que, posteriormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 29.º

##### **Serviço de Atendimento ao Município e Expediente Geral**

1 – Compete ao Serviço de Atendimento ao Município e Expediente Geral, no âmbito do atendimento ao município:

- a) Assegurar o atendimento personalizado do cidadão, constituindo-se interlocutor único capaz de prestar todos os serviços e esclarecimentos à resolução dos assuntos por estes apresentados no âmbito das atribuições municipais;
- b) Articular a sua ação com as diferentes áreas dos serviços municipais, através da normalização dos procedimentos/processos relativos aos requerimentos e petições apresentados pelos cidadãos municipais;
- c) Registar e encaminhar de acordo com as normas internas instituídas todos os documentos e requerimentos apresentados pelo cidadão garantindo o conhecimento atempado e eficaz do seu curso e estado a todos os serviços municipais;

- d) Desenvolver uma metodologia organizacional que assegure a otimização dos processos, mediante o alinhamento de objetivos entre a estrutura orgânica (vertical) e o fluxo dos processos (transversal);
- e) Proceder à análise dos fluxos existentes, estudar e propor a sua otimização e a existência de documentação clara e concisa dos processos, a sua aprovação formal, operacionalização e a medição contínua do seu impacte;
- f) Elaborar relatórios, com periodicidade no máximo anual, de recolha e análise sistemática dos atendimentos e respostas dadas, visando a avaliação para a introdução gradual dos ajustamentos e alterações que se mostrem necessários à otimização dos processos;
- g) Estudar e propor o desenvolvimento de um portal eletrónico de serviços que funcione como complemento e alternativa ao atendimento presencial, que simplifique a vida dos cidadãos segundo uma lógica vivencial, ainda que não coincidente com a matriz integrada da organização;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Compete ao Serviço de Atendimento ao Município e Expediente Geral, no âmbito das tarefas de expediente geral:

- a) Executar as tarefas inerentes à receção classificação, registo da correspondência recebida e correspondência para o exterior;
- b) Assegurar a organização de todos os processos e assuntos de caráter administrativo, quando não existam unidades orgânicas com essa vocação;
- c) Registar e arquivar, e quando solicitado, publicitar, avisos, editais, anúncios ou outros documentos equiparados;
- d) Superintender e assegurar o serviço de telefones;
- e) Prestar aos municípios as informações verbais e telefónicas que forem solicitadas;
- f) Encaminhar os municípios para os serviços adequados, quando necessário;
- g) Proceder ao registo e encaminhamento adequado de todas as informações, contactos, reclamações e queixas do público;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

3 – No âmbito do atendimento, e em particular, relativamente a estabelecimentos comerciais, atividades de ocupação da via pública, cemitérios municipais, obras particulares e loteamentos urbanos, compete:

- a) Receber e encaminhar os procedimentos de abertura e funcionamento de estabelecimentos;
- b) Proceder aos averbamentos em alvarás sanitários e autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas;
- c) Tratar os procedimentos de licenciamento de publicidade e de ocupação da via pública;
- d) Receber os pedidos de concessão e renovação de cartas de caçador;
- e) Organizar feiras e gerir mercados sob jurisdição municipal;
- f) Promover o registo de inumações e publicitação das exumações;
- g) Organizar os processos de concessão de ossários e de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo, assim como os referentes às inumações, exumações, transladações e perpetuidade de sepulturas;
- h) Emissão de licenças de ruído e de recinto improvisado;

i) Receber os pedidos de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

j) Assegurar a organização e a tramitação processual de toda a documentação que corra na Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana, conforme legislação aplicável, nomeadamente procedendo à sua receção, registo, classificação, andamento, despacho e arquivo;

k) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

4 – Compete ao Serviço de Atendimento ao Município e Expediente Geral exercer todas as tarefas inerentes às competências relacionadas com as estruturas específicas de atendimento ao cidadão.

5 – Compete ainda ao Serviço de Atendimento ao Município e Expediente Geral manter em perfeitas condições de higiene e limpeza os locais de trabalho afetos aos edifícios da Autarquia, providenciando uma correta gestão dos produtos utilizados, e ainda em assegurar a abertura e o normal funcionamento dos espaços municipais abertos ao público.

#### Artigo 30.º

##### Serviço Jurídico

1 – Ao Serviço Jurídico compete:

a) Promover o desenvolvimento técnico e a realização da função jurídica no Município;

b) Assegurar a normalização e tipificação de documentação jurídica;

c) Preparar os atos ou contratos em que o Município é outorgante, de acordo com as deliberações dos Órgãos Municipais ou despachos do Presidente da Câmara Municipal;

d) Manter o arquivo organizado e atualizado de todos os atos praticados, designadamente contratos e protocolos celebrados com entidades externas;

e) Assegurar a instrução dos processos disciplinares, de inquérito e de averiguações aos trabalhadores ou serviços do Município;

f) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum;

g) Assegurar a análise das reclamações;

h) Apoiar a preparação das escrituras públicas em que o Município é parte;

i) Acompanhar e organizar o arquivo de todos os processos judiciais em que seja parte o Município;

j) Elaborar as participações crime pela prática de atos que indiciam prática de atos tipificados como crime contra o Município;

k) Instruir os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os respetivos processos de expropriação, requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus ou restrição que sejam consentidos por lei para o desempenho regular das atribuições do Município;

l) Elaborar ou participar na elaboração de regulamentos, normas e demais disposições da competência do Município, bem como propor a respetiva atualização e revisão, designadamente de forma a manter a atualização do ordenamento jurídico municipal;

m) Fazer o registo centralizado dos regulamentos municipais;

n) Proceder às inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente;

o) Analisar e providenciar a divulgação, pelos membros do Executivo Municipal e pelos serviços municipais, da legislação publicada com interesse para a atividade da autarquia;

p) Apoiar a Secção Financeira e de Património Municipal na organização e condução dos processos de hasta pública ou concurso público relativos à alienação, exploração a terceiros ou arrendamento de bens imóveis privativos do Município;

q) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Compete ao Serviço Jurídico, no âmbito das contraordenações:

a) Organizar e instruir os processos de contraordenação;

b) Promover as citações e notificações necessárias à tramitação dos processos;

c) Promover a audição de testemunhas e realização das demais diligências probatórias requeridas ou oficiosamente determinadas;

d) Dar cumprimento à solicitação de outras entidades competentes relativas a processos de contraordenação;

e) Elaborar propostas de decisão e de despacho;

f) Assegurar o registo e controlo informático de todos os processos de contraordenação.

g) Assegurar a remessa dos processos a tribunal sempre que determinada pela entidade competente;

h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 31.º

#### **Serviço de Tecnologias da Informação e Sistemas**

Ao Serviço de Tecnologias de Informação e Sistemas compete:

a) Conceber e implementar a informatização de todos os serviços municipais, e gerir, coordenar e diligenciar a manutenção dos sistemas informáticos e de comunicações;

b) Estudar os sistemas de informação necessários ao correto funcionamento dos serviços e promover o tratamento automático, mas desburocratizado da informação, de acordo com as prioridades definidas;

c) Realizar os estudos necessários à implementação e manutenção de um sistema integrado de arquivos;

d) Apoiar os diferentes serviços na informatização das áreas de trabalho da sua competência,

e) Participar no planeamento e no controlo de projetos informáticos, planeando e desenvolvendo projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

f) Apoiar os utilizadores finais na operação dos equipamentos e no diagnóstico e resolução dos respetivos problemas, incluindo as questões relativas à educação;

g) Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas aplicacionais instalados;

h) Instalar e manter o software;

i) Emitir parecer sobre todas as propostas de novas soluções de hardware e software, apresentadas pelos serviços das carenciadas;

- j) Supervisionar todos os processos de aquisição de equipamentos e aplicações, mantendo um registo atualizado em base de dados dos equipamentos, sistemas, aplicações e respetivas imputações;
- k) Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos e aplicações, instalando e operando rotinas de manutenção preventiva e garantindo a manutenção corretiva;
- l) Executar os procedimentos de manutenção interna (de hardware e software) e controlar a execução daqueles que competirem a entidades externas;
- m) Cooperar com outros serviços municipais no âmbito do SIG;
- n) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 32.º

##### **Unidade de Recursos Humanos**

1 – À Unidade de Recursos Humanos, a cargo de um chefe de unidade, compete, no âmbito da gestão de recursos humanos:

- a) Promover estudos e propor medidas que visem garantir uma utilização mais adequada dos recursos humanos;
- b) Identificar as carências, em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional, e elaborar o plano anual de formação de forma a programar, desenvolver e assegurar as ações de formação internas e gerir as ações de formação externas;
- c) Coordenar os processos legalmente acordados com o Centro de Emprego, escolas profissionais e demais entidades com competência formativa certificada;
- d) Organizar e tratar o expediente relativo à avaliação de desempenho, aposentação de pessoal e elaborar listas de antiguidade;
- e) Lavrar os contratos de pessoal, informar, organizar e instruir os respetivos processos, bem como todo o expediente daí decorrente;
- f) Assegurar os vencimentos, abonos e comparticipações e organizar e instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, designadamente abono de família, ADSE e outras prestações complementares;
- g) Organizar e instruir todos os processos individuais dos trabalhadores, mantendo atualizado o respetivo cadastro, bem como assegurar o registo e o controlo da assiduidade;
- h) Gerir o mapa de pessoal, assegurando, para tal todos os procedimentos daí decorrentes, designadamente no que respeita à sua elaboração, à sua submissão para aprovação pelos Órgãos Municipais e proceder às respetivas publicitações impostas por lei;
- i) Assegurar o recrutamento e seleção de trabalhadores, elaborar programas, métodos e critérios de seleção, em com os júris dos procedimentos concursais;
- j) Prestar apoio na tramitação de processos disciplinares;
- k) Promover a realização dos exames médicos obrigatórios aos trabalhadores;
- l) Elaborar as participações e relatórios dos acidentes, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos, acompanhar os respetivos processos e analisar as suas causas, propondo medidas preventivas;
- m) Propor e organizar os meios destinados à prestação de primeiros socorros;
- n) Promover a realização e instruir os processos de juntas médicas em caso de acidente em serviço ou doença profissional, sempre que seja necessário;

- o) Promover a elaboração de relatórios e estatísticas relativos a acidentes em serviço e doenças profissionais;
- p) Assegurar todas as tarefas administrativas e formalidades ligadas a esta matéria, nos termos da lei em vigor;
- q) Promover as ações necessárias ao cumprimento do estipulado na lei sobre higiene e segurança no trabalho;
- r) Assegurar outras atribuições definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Unidade.

2 — Além das competências previstas nos números anteriores, compete ainda à Unidade de Recursos Humanos:

- a) Promover a publicitação pelos serviços municipais das normas internas, despachos ou outras diretivas de carácter genérico;
- b) Apoiar os atos eleitorais.

#### Artigo 33.º

#### **Unidade de Planeamento Estratégico e Fontes de Financiamento**

1 — À Unidade de Planeamento Estratégico e Fontes de Financiamento, a cargo de um chefe de unidade, compete:

- a) Implementar das orientações estratégicas de investimento apresentadas pelo Município;
- b) Planear, promover e gerir áreas, projetos e investimentos de carácter estratégico e estruturante para o desenvolvimento do concelho;
- c) Promover a informação detalhada sobre todos os programas e mecanismos de financiamento público, nacionais e comunitários, suscetíveis de serem acionados com vista a financiamento de projetos.
- d) Definir os projetos de candidaturas referentes à captação de fundos e instrumentos de financiamento;
- e) Promover novas abordagens de contacto com o cidadão, no âmbito da modernização administrativa;
- f) Cooperar em iniciativas desenvolvidas e protocoladas com a ARTE – Agência para a Reforma Tecnológica do Estado;
- g) Garantir e promover a simplificação e modernização administrativa, baseada nos princípios da eficiência e transparência;
- h) Promover o desenvolvimento de políticas, instrumentos, projetos e medidas de implementação, valorização, atração e reforço das atividades empresariais, industriais e comerciais;
- i) Participar na definição e implementação de estratégias de apoio a empresários/as, empreendedores/as e potenciais investidores/as;
- j) Assegurar o relacionamento com os empresários em atividades económicas exercidas no território municipal ou que nele se pretendam instalar;
- k) Apoiar as diversas áreas do tecido empresarial, designadamente as PME's, incentivando à sua revitalização e modernização;
- l) Fomentar o rejuvenescimento de uma classe empresarial e empreendedora;
- m) Cooperar com associações e organizações empresariais;

- n) Apoiar o Município no desenvolvimento de novas valências de apoio ao empreendedorismo;
  - o) Avaliação da viabilidade das oportunidades em parceria com as respetivas unidades orgânicas ou parceiros, tais como microempresas, entidades do terceiro setor e juntas de freguesia;
  - p) Conceção e implementação de estratégias de desenvolvimento da atratividade empresarial do Concelho;
  - q) Promover e apoiar a conceção e implementação de políticas, estratégias e iniciativas que contribuam para a cidadania e participação pública;
  - r) Colaborar e apoiar as organizações e outras estruturas formais ou informais da comunidade municipal com vista à concretização de projetos de cidadania e participação pública;
  - s) Proporcionar o apoio técnico, jurídico e logístico às Freguesias, com a colaboração dos diversos serviços do Município;
  - t) Assegurar outras atribuições definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Unidade.
- 2 – Na dependência desta Unidade encontram-se os seguintes e serviços:
- a) Serviço de Oportunidades de Financiamento e Modernização Administrativa;
  - b) Serviço de Participação Pública e Cidadania e Apoio ao Empresário;
  - c) Serviço de Apoio às Freguesias e Apoio aos Órgãos.

#### Artigo 34.º

##### **Serviço de Oportunidades de Financiamento e Modernização Administrativa**

Ao Serviço de Oportunidades de Financiamento e Modernização Administrativa, compete:

- a) Apoiar o Executivo Municipal na monitorização e tramitação processual (administrativa e financeira) dos projetos financiados, em colaboração com as restantes unidades orgânicas;
- b) Manter atualizada a informação sobre possibilidades de financiamento comunitários e nacionais;
- c) Elaborar candidaturas a projetos a fundos comunitários e nacionais (programas nacionais ou diretamente com a União Europeia), autonomamente e ou em parceria com outras entidades
- d) Elaborar relatórios e emitir pareceres sobre a captação e execução dos fundos comunitários e nacionais;
- e) Elaborar estudos de procura e viabilidade económica e financeira dos projetos de investimentos municipais, considerando, nomeadamente o financiamento do investimento e as despesas de funcionamento dos futuros equipamentos;
- f) Assegurar a organização do(s) dossier(s) de projeto, de acordo com as orientações existentes;
- g) Apresentar pedidos de pagamento relacionado com os projetos financiados;
- h) Implementar a melhoria contínua e a inovação dos serviços prestados pelo Município, visando a sua constante modernização administrativa, técnica e informática, em uma articulação transversal com as demais unidades orgânicas;
- i) Implementar novas abordagens de contacto com o cidadão, no âmbito da modernização administrativa;
- j) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

## Artigo 35.º

### Serviço de Participação Pública e Cidadania e Apoio ao Empresário

1 – Ao Serviço de Participação Pública e Cidadania e Apoio ao Empresário compete, ao nível da participação cívica:

- a) Colaborar com o Gabinete de Apoio ao Associativismo e o Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado na promoção do voluntariado e do associativismo, reforçando os valores de cidadania através destas práticas;
- b) Implementar o Orçamento Participativo;
- c) Implementar e divulgar novas ferramentas e metodologias participativas que visem uma maior proximidade dos cidadãos com a autarquia;
- d) Sensibilizar para o papel ativo dos cidadãos e promover a participação dos cidadãos nos processos de decisão, através de processos de democracia participativa, nomeadamente na priorização de projetos;
- e) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – No âmbito do empreendedorismo, compete ao Serviço de Participação Pública e Cidadania e Apoio ao Empresário:

- a) Criar e acompanhar os regulamentos/regimes de incentivo adequados ao apoio à atividade económica e captação de investimento;
- b) Assegurar a articulação dos empreendedores/empresários com os serviços municipais, especialmente em processos relativos a ampliação e criação de negócios;
- c) Desenvolver parcerias com outras entidades no sentido de mobilização de agentes para a captação de investimento;
- d) Trabalhar em parceria com a AESL na operacionalização/concretização dos objetivos protocolados;
- e) Difundir uma cultura de empreendedorismo, que promova a competitividade e a inovação;
- f) Promover a divulgação de informação pertinente, nomeadamente de ferramentas de apoio para os agentes económicos e ofertas de emprego lançadas pelas empresas e IEFP;
- g) Definir e operacionalizar medidas que tenham como objetivo reforçar a promoção dos produtos "made in Lousã";
- h) Estabelecer parcerias supramunicipais que potenciem a dinâmica empresarial e captação de investimento estrangeiro;
- i) Acompanhar o funcionamento e desenvolvimento dos Parques Empresariais e Industriais do Concelho;
- j) Colaborar com as restantes Divisões e Unidades, designadamente com a Unidade de Informação, Comunicação e Grandes Eventos e Unidade de Planeamento Estratégico e Fundos Comunitários, na realização de eventos, ações e projetos de interesse municipal;
- k) Efetuar a análise prospetiva do Concelho que permita sugerir a implementação de medidas inovadoras e adequadas ao desenvolvimento do Concelho;
- l) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 36.º**

**Serviço de Apoio às Freguesias e Apoio aos Órgãos**

1 – Compete ao Serviço de Apoio às Freguesias e Apoio aos Órgãos, no âmbito do apoio às Freguesias:

- a) Preparar, acompanhar e avaliar, em articulação com os serviços, a execução dos diferentes acordos/protocolos estabelecidos com as freguesias;
- b) Prestar apoio direto ou através de outras unidades orgânicas, designadamente de natureza jurídica e técnica, às Juntas de Freguesia e associações do concelho;
- c) Acompanhar a elaboração, execução e monitorização de autos de transferência e contratos interadministrativos e demais ações de descentralização de competências;
- d) Organizar e manter atualizada a informação que reflete a colaboração institucional entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros;
- e) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Compete ao Serviço de Apoio às Freguesias e Apoio aos Órgãos, no que respeita ao apoio aos órgãos autárquicos:

- a) Apoiar administrativamente o funcionamento dos órgãos autárquicos, através, designadamente, da preparação da agenda, secretariar as reuniões, elaboração de atas e outras formas de registo das suas deliberações;
- b) Proceder à divulgação e difusão pelos serviços municipais das deliberações;
- c) Dar publicidade às deliberações pelos meios impostos por lei;
- d) Proceder ao tratamento e arquivo das atas e demais documentos para proporcionar a sua rápida consulta e identificação dos assuntos;
- e) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**DIVISÃO II**

**Dos serviços de desenvolvimento estrutural, ambiental e territorial (operativos)**

**Artigo 37.º**

**Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana**

1 – À Divisão de Planeamento Urbanístico e Regeneração Urbana, a cargo de um chefe de Divisão, compete:

- a) Organizar as atividades da divisão para o que contribui, orienta, controla e assegura a execução dos trabalhos dos subordinados e a interligação das atividades dos diversos setores da divisão em conformidade com as deliberações e decisões superiores, procedendo à avaliação dos resultados alcançados;
- b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
- c) Orientar, coordenar, promover e monitorizar:
  - i) As atividades relacionadas com a gestão urbanística, designadamente as atividades de controlo prévio do município, referentes às operações urbanísticas;

- ii) As atividades municipais nas áreas do planeamento e do ordenamento do território;
- iii) Os estudos/projetos urbanísticos, os loteamentos municipais e outros estudos, quando solicitados;
- d) Promover a mobilidade e a acessibilidade inclusiva no âmbito das atividades da divisão;
- e) Acompanhar a elaboração de planos supramunicipais e intermunicipais;
- f) Informar os processos atinentes à divisão que careçam de deliberação ou despacho;
- g) Garantir a execução das deliberações da Câmara Municipal e dos despachos do seu Presidente ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas da Divisão;
- h) Assegurar o atendimento técnico dos municípios e doutros interessados no âmbito das atividades da divisão;
- i) Propor e proceder à elaboração, alteração e revisão de normas, posturas e regulamentos municipais relativos à atividade da divisão;
- j) Implementar e gerir o sistema de informação geográfica municipal;
- k) Organizar e atualizar a base cartográfica do concelho;
- l) Organizar e administrar o arquivo de processos da divisão;
- m) Organizar e acompanhar o processo de atribuição de topónímia;
- n) Coordenar e promover o processo de atribuição de números de polícia;
- o) Dar cumprimento e seguimento a todos os atos administrativos relacionados com a atividade da Divisão (ofícios, pareceres, notificações, vistorias, certidões e outros);
- p) Assegurar outras funções definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão.

2 – Na dependência desta Divisão encontram-se as seguintes subunidades (secções) e serviços:

- a) Serviço de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica;
- b) Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos;
- c) Serviço de Habitação e Regeneração Urbana;
- d) Serviço de Fiscalização Municipal.

#### Artigo 38.º

##### **Serviço de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica**

Ao Serviço de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, compete:

- a) Promover e acompanhar a elaboração, revisão e alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- b) Promover, acompanhar e monitorizar a aplicação e a execução dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- c) Elaborar pareceres, estudos e projetos no âmbito do urbanismo e do ordenamento do território, com base, designadamente, em preceitos que permitam a utilização dos espaços por todos em segurança e conforto, promovendo assim a mobilidade e a acessibilidade inclusiva;
- d) Elaborar normas e regulamentos relativos à atividade da Divisão;

- e) Atender e informar os municípios e outros interessados, em matéria de planeamento e de ordenamento do território;
- f) Assegurar a elaboração de informações, pareceres e notificações superiormente solicitados;
- g) Assegurar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora, em matéria de planeamento;
- h) Proceder à informação para atribuição e confirmação de números de polícia;
- i) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia;
- j) Fazer cumprir a Postura Municipal sobre Toponímia e Numeração de Polícia;
- k) Efetuar a análise dos pedidos, propostas e reclamações dos municípios e entidades e dar resposta às suas solicitações ao nível da atribuição de topónimos e números de polícia nos novos arruamentos da vila e das freguesias do Concelho;
- l) Assegurar a operacionalização das deliberações da Câmara Municipal nesta matéria;
- m) Efetuar o levantamento dos arruamentos do Concelho e outros espaços públicos sem designação topográfica;
- n) Efetuar a identificação de novos prédios e novas urbanizações, em matéria de numeração de polícia;
- o) Assegurar a atualização das plantas topográficas e sua georreferenciação;
- p) Assegurar a conceção dos protótipos das placas topográficas e supervisão da sua colocação;
- q) Informar os serviços competentes, nomeadamente os CTT, da atribuição de nome e ou número de polícia a arruamentos e edifícios.
- r) Implementar, gerir e manter atualizado o sistema de informação geográfica do Município;
- s) Coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades relacionadas com a informação geográfica municipal;
- t) Recolher, tratar e caracterizar a informação geográfica e alfanumérica relacionada;
- u) Divulgar e recolher a informação geográfica entre todas as unidades orgânicas do Município;
- v) Promover e regular a divulgação externa da informação geográfica;
- w) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 39.º

##### **Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos**

Compete à Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos:

- a) Assegurar a elaboração de informações, pareceres e notificações superiormente solicitados;
- b) Calcular e promover a liquidação das taxas e compensações previstas em regulamento municipal, referentes aos processos e ou procedimentos que correm na Divisão;
- c) Assegurar o controlo dos prazos dos processos enviados a outras entidades e ou serviços da Câmara Municipal, para efeitos de parecer;
- d) Proceder à emissão das certidões, das licenças, dos comprovativos de admissão das comunicações prévias e das autorizações de utilização respeitantes aos processos e ou procedimentos que corram na Divisão;
- e) Promover a organização dos ficheiros e dos arquivos da divisão e assegurar a sua manutenção e atualização;

- f) Fornecer os elementos necessários solicitados pelo atendimento ao público;
- g) Fornecer os elementos solicitados por outros setores, com vista à emissão de correto parecer acerca da pretensão dos particulares;
- h) Elaborar estatísticas relacionadas com a atividade da divisão e fornecê-la aos organismos oficiais, quando tal estiver legalmente estabelecido;
- i) Fornecer plantas de localização e de planos municipais de ordenamento do território;
- j) Apreciar e elaborar informações técnicas relativamente aos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e aos relacionados com a atividade da divisão;
- k) Realizar vistorias nos procedimentos de autorização de utilização ou outras vistorias que se verifiquem necessárias e elaborar os respetivos autos;
- l) Realizar vistorias para efeito de beneficiação de construções ou de demolição quando ameacem ruína ou ofereçam perigo iminente de desmoronamento e elaborar os respetivos autos;
- m) Articular com a Divisão de Obras Municipais e Ambiente a realização das vistorias das obras de urbanização, com vista à receção provisória e definitiva das mesmas;
- n) Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- o) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 40.º

##### **Serviço de Habitação e Regeneração Urbana**

Compete ao Serviço de Habitação e Regeneração Urbana:

- a) Implementar a política de regeneração urbana, nomeadamente a recuperação e utilização de edifícios degradados e ou devolutos no Concelho;
- b) Informar e instruir os pedidos de reabilitação de edifícios e de frações localizados em áreas de reabilitação urbana em que o Município seja a entidade gestora;
- c) Acompanhar os processos de operações urbanísticas a realizar em áreas de interesse histórico, patrimonial ou cultural;
- d) divulgar projetos tendentes à defesa e à recuperação do património histórico e arquitectónico;
- e) Desenvolver a Estratégia Local de Habitação;
- e) Acompanhar a execução de projetos de habitação relacionados com habitação social ou habitação acessível a custos controlados;
- g) Preparar os processos de definição Operação de Reabilitação Urbana (ORU) e de delimitar a Área de Reabilitação Urbana (ARU);
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 41.º

##### **Serviço de Fiscalização Municipal**

Compete ao Serviço de Fiscalização Municipal, designadamente:

- a) Fiscalizar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares compreendidas no âmbito das competências do Município, designadamente no domínio do ambiente, higiene urbana e salubridade

públicas, ocupação de espaço público, operações urbanísticas de natureza privada, publicidade, trânsito, feiras, mercados e venda ambulante;

- b) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação ou transgressão por infrações detetadas a normas cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;
- c) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas regulamentares administrativas relativas às redes de água e saneamento;
- d) Informar os serviços de factos anómalos;
- e) Proceder à execução, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
- f) Prestar informação sobre queixas, reclamações e denúncias;
- g) Participar nos procedimentos e ação dos demais serviços municipais, que careçam dos meios de que dispõe;
- h) Colaborar e apoiar outras entidades que prossigam os mesmos fins;
- i) Fazer relatórios da atividade da sua área;
- j) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 42.º

##### **Divisão de Obras Municipais e Ambiente**

- 1 – À Divisão de Obras Municipais e Ambiente, a cargo de um chefe de divisão, compete:
- a) Coordenar e articular todos os serviços que estão na dependência funcional da Divisão;
  - b) Desenvolver estudos e executar medidas que tenham como objetivo o aperfeiçoamento organizacional dos serviços no sentido da obtenção de uma maior rentabilidade e eficácia dos mesmos;
  - c) Elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência da Divisão;
  - d) Orientar e garantir a execução das deliberações dos Órgãos Municipais e dos despachos do seu Presidente ou dos Vereadores com competências delegadas, nas áreas da Divisão;
  - e) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatório e contas, de acordo com as orientações recebidas;
  - f) Executar os levantamentos topográficos necessários ao funcionamento da Divisão, nomeadamente os referentes à execução e acompanhamento das empreitadas municipais;
  - g) Assegurar o cumprimento das obrigações do Município no âmbito da mobilidade elétrica e da concretização do respetivo programa;
  - h) Promover a eficiência energética do Concelho;
  - i) Conceber medidas de segurança e prevenção rodoviária e conceber e promover os estudos de acessibilidade, promovendo-a inclusiva, e sinalização;
  - j) Promover a instrução, organização de todos os processos de empreitada, incluindo a tramitação para remessa para visto do Tribunal de Contas;
  - k) Promover a instrução, organização de todos os processos de empreitada que careçam de ser visados pelo Tribunal de Contas;
  - l) Organizar e manter atualizado o arquivo da Divisão;
  - m) Promover, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras realizadas por empreitada;

- n) Promover a conservação de todo o património imobiliário da autarquia por que seja responsável;
- o) Ispencionar periodicamente as estradas e caminhos municipais, florestais e agrícolas promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
- p) Organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias municipais, para fins de conservação, estatística e informação;
- q) Executar os levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e projetos municipais;
- r) Colaborar na execução de loteamentos de interesse municipal;
- s) Fornecer as cópias de projetos, cartas ou outras peças desenhadas, sempre que autorizadas;
- t) Apoiar a elaboração de planos e projetos municipais, incluído o apoio e acompanhamento dos projetos promovidos por entidades concessionárias ou públicas no âmbito das infraestruturas municipais (redes hidráulicas, elétricas, telecomunicações, rodoviárias e hidrográfica);
- u) Executar plantas de localização das zonas de proteção de imóveis classificados do Concelho, na escala mais conveniente, que arquivará para efeitos de consulta e extração de fotocópias;
- v) Proceder à construção, conservação e limpeza da rede de águas residuais pluviais do Concelho;
- w) Implementar os procedimentos necessários à gestão do património imobiliário público sem localização no território do Município;
- x) Executar as competências do Município no domínio das praias fluviais;
- y) Dirigir as obras por administração direta, o parque automóvel e equipamento municipais, as oficinas e os cemitérios municipais;
- z) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, nos termos da lei em vigor;
- aa) Assegurar outras funções definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão.

2 – A Divisão de Obras Municipais e Ambiente compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço de Obras Municipais;
- b) Secção de Logística Municipal;
- c) Serviço de Gestão Urbana e Salubridade;
- d) Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes;

#### Artigo 43.º

##### **Serviço de Obras Municipais**

Ao Serviço de Obras Municipais, compete:

- a) Promover a execução de trabalhos por empreitada e administração direta;
- b) Dirigir as obras decididas levar a efeito por empreitada;
- c) Efetuar estudos de rentabilidade das obras;
- d) Assegurar as funções relativas à planificação e execução de obras, estimativas de custos, autos de consignação, vistorias e medição de trabalhos, contas finais, receções provisórias e definitivas dos empreendimentos de desenvolvimento do Município, constantes dos documentos previsionais e que a Município delibere executar por empreitada;

- e) Instruir os processos de obras a executar;
- f) Controlar o cumprimento dos contratos e fazer cumprir os prazos de execução das obras adjudicadas;
- g) Assegurar a execução gráfica dos projetos e estudos ou planos elaborados pelos serviços municipais;
- h) Assegurar a aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos de especialidade e consultadoria específica para a execução de obras do Município;
- i) Assegurar a execução dos projetos ou a aquisição de serviços no domínio dos arranjos exteriores, equipamentos coletivos e infraestruturas;
- j) Colaborar na execução de estudos e projetos de outros serviços municipais que necessitem da elaboração de projetos ou incluam uma componente gráfica;
- k) Assegurar a execução dos levantamentos topográficos necessários às atividades do Município;
- l) Assegurar o fornecimento de alinhamentos, cotas de soleira, implantações a petições particulares;
- m) Colaborar no cálculo e medição de áreas e parcelas de terreno para efeitos de avaliações e inventário;
- n) Emissão de pareceres no âmbito do Serviço;
- o) Arquivar, depois de finalizadas as obras, todos os dossiers de projetos;
- p) Apoiar o dirigente desta Divisão na gestão dos Serviços dela dependentes;
- q) Gerir propriedades rústicas do Município, de uso não específico;
- r) Assegurar atempadamente o fornecimento de material a utilizar nas obras e promover a sua utilização racional;
- s) Manter em perfeito funcionamento a rede elétrica dos edifícios camarários;
- t) Executar obras de conservação e reparação de carpintaria;
- u) Orientar e distribuir os trabalhos de conservação dos equipamentos e edifícios;
- v) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respetivo consumo;
- w) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 44.º

#### **Secção de Logística Municipal**

- Compete à Secção de Logística Municipal:  
a) Prestar apoio administrativo ao Serviços de Gestão Urbana e Salubridade e ao Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes;
- b) Assegurar a aquisição e a gestão dos stocks dos materiais em armazém;
  - c) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;
  - d) Proceder à receção e conferência dos bens entregues em armazém ao nível da quantidade e qualidade;
  - e) Emitir os documentos internos de entrada ou saída de bens, necessários à correta gestão de stocks e remetê-los, assim como outros documentos externos, aos competentes serviços municipais;

- f) Proceder ao registo de entradas e saídas de bens, no sistema de inventário permanente e com o recurso aos meios informáticos;
- g) Proceder aos lançamentos, nos suportes em vigor, dos bens requisitados para o armazém, em funções de requisições externas;
- h) Manter à sua guarda os bens armazenados, diligenciando a sua conservação e operacionalidade assim como uma correta identificação, localização e arrumação;
- i) Promover uma eficiente gestão de stocks, evitando a sua rutura;
- j) Zelar pela correta arrumação e conservação dos artigos armazenados;
- k) Velar pela arrumação física dos armazéns;
- l) Assegurar as ações prévias necessárias à satisfação das requisições internas, através de materiais existentes em armazém, e que sejam arrecadáveis;
- m) Conferir, e acompanhar, pelos meios adequados, todas as requisições internas, de forma a desenvolver medidas de racionalização e de imputação de custos, bem como manter atualizadas as fichas de existências, e o controlo de materiais em armazém;
- n) Rececionar os bens e materiais enviados pelos fornecedores, procedendo à conferência de guias de remessa, e confirmar, após verificação, a sua quantidade e qualidade;
- o) Registar, correta e atempadamente, as entradas e saídas de cada bem ou material existente em armazém;
- p) Colaborar na realização de inventários periódicos dos artigos em armazém e no economato;
- q) Implementar medidas, que facilitem a receção, conferência e arrumação de bens, assim como a sua referenciação, visando os acessos e movimentação;
- r) Acompanhamento e registo das fichas de máquina/viatura e das fichas hora/homem entregues pelos serviços municipais;
- s) Manutenção e registos no sistema de OAD e GES;
- t) Promover a definição de materiais de stock e a fixação da quantidade económica de encomenda;
- u) Estudar soluções para o tratamento dos artigos obsoletos, defeituosos ou de morosa rotação;
- v) Providenciar pela manutenção e arranjo das viaturas;
- w) Controlar o número de horas de trabalho e de quilómetros percorridos, os consumos de combustíveis e lubrificantes e as despesas em reparações e outros encargos, de modo a obter elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;
- x) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores;
- y) Mandar elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
- z) Elaborar e manter atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
- aa) Efetuar estudos de rentabilidade de máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
- bb) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas;
- cc) Estudar e propor as orientações a seguir em ações de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;
- dd) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

## Artigo 45.º

### **Serviço de Gestão Urbana e Salubridade**

Compete ao Serviço de Gestão Urbana e Salubridade:

- a) Assegurar adequada sinalização de trânsito na rede viária urbana e rural;
- b) Coordenar, com outras entidades, o desenvolvimento de estudos com vista à resolução dos problemas ocasionados pelo crescimento do parque automóvel;
- c) Assegurar as melhores condições de acessibilidade e mobilidade de forma inclusiva a toda a população;
- d) Verificar os processos de ocupação da via pública, em articulação com o Serviço de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos;
- e) Promover a execução, montagem e conservação de equipamentos de sinalização vertical e horizontal na via pública;
- f) Assegurar a gestão da conservação da rede viária municipal, incluindo a manutenção de vias e passeios municipais;
- g) Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e de sinalização de localidades e de locais de interesse turístico;
- h) Promover a colocação e manutenção de placas topográficas e números de polícia de todo o Concelho;
- i) Assegurar a colocação e manutenção de placas de identificação e informativas nas vias públicas do Concelho;
- j) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento, referentes aos cemitérios;
- l) Manter atualizado o mapa de pormenor dos cemitérios;
- m) Colaborar nos processos de inumação e exumação e organização dos processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos;
- n) Promover a limpeza, arborização e manutenção de salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
- o) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais;
- p) Proceder à montagem e conservação de mobiliário urbano municipal;
- q) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

## Artigo 46.º

### **Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes**

Ao Serviço de Higiene Pública e Espaços Verdes compete:

- a) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao Serviço;
- b) Colaborar na implementação e execução de medidas de defesa e proteção do meio ambiente;
- c) Promover a conservação dos parques e jardins municipais, assegurando a guarda e conservação de todos os equipamentos;

- d) Promover a arborização de ruas, praças, jardins e outros espaços públicos;
- e) Organizar e manter atualizado o cadastro de arborização das áreas urbanas;
- f) Realizar ações contra animais infestantes nocivos em coletores e valas de esgotos e demais locais onde seja necessário;
- g) Recolher animais nocivos, especialmente cães vadios;
- h) Limpeza de ruas, praças e outros espaços públicos;
- i) Coadjuvar em toda a atividade médico-sanitária;
- j) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

### DIVISÃO III

#### **Dos serviços de desenvolvimento social e económico (operativos)**

##### **Artigo 47.º**

###### **Gabinete de Apoio ao Associativismo**

Ao Gabinete de Apoio ao Associativismo, que funciona sob dependência direta do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Humano, compete:

- a) Apoiar todas as entidades associativas, cuja atividade, comprovadamente tenha interesse cultural, desportivo, recreativo ou social para o nosso concelho, atuando como agentes de promoção das tradições concelhias, usos e costumes;
- b) Assegurar a comprovação da aplicação dos apoios concedidos;
- c) Analisar o número de associações com atividade regular e consistente, distinguindo as associações com maior dinâmica, acompanhando e encaminhando todas as pretensões/pedidos apresentados, efetuando o controlo da sua regularidade formal e funcional;
- d) Colaborar com as associações sempre que tal seja determinado, na realização de eventos de interesse das mesmas e do Município, designadamente na organização de Festas e Romarias nas suas Aldeias, no âmbito da cultura, desporto, turismo, entre outros;
- e) Proceder à recolha e informatização de todos os elementos identificativos e caracterizadores da realidade associativa;
- f) Apoio às associações no que respeita à regularização municipal, incentivando-as para a essa mesma regularização;
- g) Criar uma base de dados com o Registo Municipal das Associações e Coletividades Concelhias, que sirva de suporte à análise e decisão dos Órgãos Municipais sobre a atribuição de apoios e subsídios, de uma forma criteriosa, justa e sistematizada;
- h) Criar e implementar novas políticas de apoio ao associativismo;
- i) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

##### **Artigo 48.º**

###### **Divisão de Cultura, Turismo e Identidade**

1 – À Divisão de Cultura, Turismo e Identidade, a cargo de um chefe de divisão, compete:

- a) Contribuir para a produção cultural e qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Planear projetos de intervenção nas diversas áreas de atividade que lhe estão cometidas;

- c) Elaboração do Plano de Atividades Culturais e Turísticas do Concelho;
- d) Promover a cooperação interinstitucional, nacional e internacional, tendo em vista estabelecer sinergias e parcerias estratégicas com outras organizações;
- e) Delinear e propor uma estratégia de implementação e desenvolvimento cultural e recreativo a nível do Concelho;
- f) Facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs;
- g) Fomentar iniciativas culturais promotoras de um município educador e integrador;
- h) Gerir o Teatro Municipal da Lousã;
- i) Assegurar a programação e dinamização do Teatro Municipal;
- j) Assegurar outras funções definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão.

2 – Na dependência desta Divisão encontram-se os seguintes serviços:

- a) Serviço de Ação Cultural, Turismo e Grandes Eventos;
- b) Teatro Municipal da Lousã.

#### Artigo 49.º

##### **Serviço de Ação Cultural, Turismo e Grandes Eventos**

Ao Serviço de Ação Cultural, Turismo e Grandes Eventos, compete:

- a) Executar projetos de intervenção nas diversas áreas de atividade que lhe estão cometidas
- b) Conhecer, preservar, valorizar e promover o património histórico-cultural do município;
- c) Propor a aquisição ou implementação de novas infraestruturas e bens culturais;
- d) Elaborar e propor o programa de dinamização cultural para a rede de equipamentos municipais;
- e) Gerir e coordenar os programas culturais dos equipamentos culturais existentes e outros equipamentos que venham a ser criados ou geridos pelo município;
- f) Propor e estabelecer parcerias para a defesa e promoção do património histórico-cultural do município;
- g) Promover e apoiar iniciativas das associações e instituições culturais do concelho;
- h) Coordenar a gestão e zelar pela segurança e conservação dos edifícios e equipamentos adstritos à divisão;
- i) Estabelecer contactos com organismos de caráter nacional e internacional, ligados à cultura, designadamente com vista ao estabelecimento de parcerias com entidades reconhecidas na área cultural;
- j) Inventariar e difundir os recursos e potencialidades turísticas do Município;
- k) Promover exposições, feiras temáticas, concursos, visitas guiadas e outras formas de promoção e divulgação do turismo;
- l) Promover a criação de infraestruturas turísticas;
- m) Incentivar o desenvolvimento do artesanato e atividades tradicionais;

- n) Contribuir para o desenvolvimento da qualidade da oferta turística, nomeadamente ao nível da restauração, hotelaria e similares;
- o) Promoção das atrações turísticas do concelho a nível nacional e internacional;
- p) Representar a Autarquia em certames, nacionais e internacionais, de natureza turística.
- q) Propor e coordenar as ações de promoção turística e cultural do município;
- r) Assegurar a direção e acompanhamento dos eventos do Município;
- s) Geminações;
- t) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 50.º**

**Teatro Municipal da Lousã**

Compete ao Teatro Municipal da Lousã (TML):

- a) Gerir o equipamento Teatro Municipal;
- b) Assegurar a programação e dinamização do TML;
- c) Proporcionar uma programação eclética contribuindo para o enriquecimento cultural e intelectual dos cidadãos;
- d) Proporcionar o acesso à formação e educação através das artes performativas;
- e) Dinamizar as artes performativas com entidades parceiras locais, nacionais e internacionais;
- f) Planear, programar e coordenar, em articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, intervenções performativas no espaço público;
- g) Garantir a programação e produção de espetáculos e eventos, tanto dentro como fora do TML, assegurando uma gestão eficaz dos recursos e uma organização logística que permita a realização de eventos de elevada qualidade;
- h) Promover a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, integrando-as nos espaços do equipamento existente;
- i) Apoiar a criação e a difusão artística e cultural em todas as suas formas, desenvolvendo políticas de incentivo e suporte a artistas e grupos culturais, e garantindo a disponibilização de meios e recursos necessários para a concretização das suas atividades;
- j) Fomentar, apoiar e acolher iniciativas culturais, estabelecendo um calendário anual de atividades e eventos, e promovendo a participação ativa da comunidade e dos agentes culturais;
- k) Estimular o relacionamento e cooperação com entidades e agentes culturais e artísticos, tanto nacionais como internacionais, desenvolvendo redes de colaboração e parcerias estratégicas que potenciem a dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;
- l) Desenvolver a programação do TML em articulação com as coletividades do Concelho, promovendo a descentralização cultural e a integração das comunidades locais nas atividades culturais, assegurando um planeamento conjunto que responda às necessidades e expectativas dos diferentes públicos;
- m) Assegurar a manutenção periódica do edifício e a monitorização do material técnico, garantindo que as instalações e equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento, e implementando planos de manutenção preventiva e corretiva para preservar a qualidade e segurança das infraestruturas e recursos técnicos do TML;

n) Promover e divulgar internamente e externamente as atividades e eventos do TML, utilizando diversos meios e plataformas de comunicação para alcançar um público mais amplo, e criando campanhas de marketing e publicidade que aumentem a visibilidade e o impacto das iniciativas culturais promovidas pelo TML.

o) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 51.º

##### **Divisão de Educação e Intervenção Comunitária**

1 – À Divisão de Educação e Intervenção Comunitária, a cargo de um chefe de divisão, compete:

- a) Coordenar o Conselho Municipal de Educação;
- b) Dar cumprimento às atribuições e competências que lhe estão consignadas através do Sistema Educativo para o Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Avaliar as necessidades de intervenção a nível socioeducativo, promovendo ações dirigidas à comunidade educativa, nas áreas da Ação Social Escolar, Logística e Projetos Educativos.
- d) Articular com outros organismos e instituições as diversas ações a implementar;
- e) Propor a execução de programas na área da saúde da comunidade e deteção e resolução de carências sociais;
- f) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatórios e contas de acordo com as orientações recebidas;
- g) Executar programas e ações na área do ensino, da competência do Município;
- h) Fomentar a prática desportiva e a ocupação de tempos livres;
- i) Conceber e desenvolver por iniciativa municipal ou em parceria com outras entidades desportivas uma política ativa de promoção do desporto e o voluntariado;
- j) Apoiar a realização de eventos desportivos, que promovam o desenvolvimento do desporto como uma área de reforço da dinâmica do turismo no Município;
- k) Colaborar e apoiar as dinâmicas associativas formais na área do desporto, coordenando e promovendo medidas de enquadramento e ações de apoio ao movimento associativo do Concelho;
- l) Implementar medidas de prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- m) Desenvolver uma política integrada de juventude bem como implementar projetos orientados ao público juvenil, em parceria com outras entidades;
- n) Promover o acesso à informação, formação e animação dos jovens do concelho;
- o) Promover e apoiar o associativismo juvenil;
- p) Promover, apoiar e dinamizar uma política integrada de juventude, criando condições para a sua implementação e desenvolvimento;
- q) Implementar e aplicar medidas de reinserção social de jovens e adultos;
- r) Gerir as situações de emergência social;
- s) Implementar programas de envelhecimento ativo.
- t) Assegurar outras atribuições definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão.

2 – Na dependência desta Divisão encontram-se os seguintes serviços:

- a) Serviço de Educação;
- b) Serviço de Intervenção Social e Comunitária e Saúde;
- c) Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado.

#### Artigo 52.º

##### **Serviço de Educação**

1 – Ao Serviço de Educação, compete no âmbito da ação social escolar:

- a) Colaborar na deteção das carências educativas na área do ensino, propondo medidas adequadas;
- b) Fomentar as atividades complementares de ação educativa, no domínio da ação social escolar, das atividades de animação e apoio à família e da ocupação dos tempos livres;
- c) Gerir refeitórios escolares;
- d) Gerir programa de fruta escolar;
- e) Implementar medidas de apoio no âmbito da atribuição de material escolar;
- f) Apoiar e gerir a rede de transportes de acesso às escolas;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – No âmbito da manutenção e recursos humanos, compete ao Serviço Educativo:

- a) Gerir o pessoal não docente e promover a sua formação;
- b) Gerir e assegurar o funcionamento e a manutenção corrente das escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Garantir a requalificação da rede escolar;
- d) Providenciar o fornecimento de bens de expediente e limpeza, através de gestão própria e/ou protocolos;
- e) Promover o fornecimento de mobiliário e material didático às escolas;
- f) Garantir a segurança das escolas;
- g) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

3 – No âmbito dos projetos educativos, compete ao Serviço de Educação:

- a) Operacionalizar projetos educativos ao nível do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente ao nível das expressões artística e físico-motora, da leitura, resiliência, entre outros;
- b) Operacionalizar e acompanhar projetos nas áreas da educação ambiental, nomeadamente Oficina de Segurança;
- c) Operacionalizar e acompanhar projetos na área da modernização tecnológica e Escola Digital;
- d) Apoiar visitas de estudo;
- e) Operacionalizar e acompanhar projetos transversais, para todos os ciclos de ensino, nas diferentes áreas, nomeadamente, cidadania, empreendedorismo, entre outros;
- f) Dinamizar e apoiar atividades de ocupação de crianças e jovens nos períodos de interrupção letiva;

- g) Elaborar, em conjunto com os parceiros um plano anual de atividades.
- h) Elaborar e monitorizar a Carta Educativa;
- i) Operacionalizar as candidaturas a projetos e financiamentos de interesse para a Comunidade Educativa;
- j) Dinamizar o projeto Território Educador, promovendo ações para a educação integral e ao longo da vida dos municípios.
- k) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 53.º**

**Serviço de Intervenção Social e Comunitária e Saúde**

1 – Ao Serviço de Intervenção Social e Comunitária e Saúde, compete desenvolver ações que visem a erradicação da pobreza e exclusão social, promover e concretizar projetos nas áreas da ação e intervenção social, habitação, saúde e emprego, tendo como objetivo geral promover a qualidade de vida e reduzir as vulnerabilidades e riscos sociais e de saúde, bem como de reconhecer a importância do género e da igualdade de oportunidades.

- 2 – A nível da intervenção social, compete à Serviço de Intervenção Social e Comunitária e Saúde:
- a) Promover e coordenar a REDE SOCIAL e o funcionamento do CLAS – Conselho Local de Ação Social;
  - b) Promover estudos e inquéritos que detetem as carências da comunidade e de grupos específicos, na área da intervenção social;
  - c) Estudar e identificar as causas de exclusão e desenvolver ações e estratégias de intervenção social, em atenção à precariedade material, vulnerabilidade pessoal e social, conhecimento dos direitos e deveres, promoção da igualdade de oportunidades, com vista à melhoria das condições de vida das pessoas e famílias;
  - d) Estabelecer protocolos e parcerias com instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, no sentido de dar resposta a problemas sociais identificados;
  - e) Promover a participação ativa do cidadão na implementação e desenvolvimento de projetos de solidariedade social;
  - f) Operacionalizar e/ou apoiar projetos nas áreas da capacitação, envelhecimento ativo, educação parental, apoio às vítimas de violência doméstica, entre outros, no âmbito da promoção da dignidade de cada pessoa;
  - g) Assegurar o acompanhamento familiar e/ou individual, nomeadamente apoio psicológico, potenciando o papel ativo da família nas suas diferentes dimensões (individual, parental, conjugal), apoiando-as na procura de respostas adequadas para as suas dificuldades;
  - h) Propor as medidas de política social adequadas a incluir nos planos de atividade anuais e plurianuais;
  - i) Colaborar ativamente no desenvolvimento das ações da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, e outros programas na área do desenvolvimento social;
  - j) Promover a colaboração com departamentos da administração central para intervenções na área social.
  - k) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

3 – No âmbito da saúde, compete ao Serviço de Intervenção Social e Comunitária e Saúde:

- a) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respetivas campanhas de profilaxia e prevenção;
- b) Implementar e dinamizar programas e projetos na área da educação para a saúde, da prevenção, e implementação de saúde mental e hábitos de Vida Saudável;
- c) Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento social nomeadamente relacionados com os seus determinantes e condicionantes — estilos de vida, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer e cultura, acesso a bens e serviços essenciais na área do Município;
- d) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 54.º

##### **Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado**

1 – Compete ao Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado, no âmbito do desporto:

- a) Elaborar, implementar e monitorizar o plano anual de animação desportiva do Município;
- b) Elaborar, implementar e monitorizar projetos que visem o desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar o desporto nas escolas;
- d) Colaborar na definição de estratégias de apoio ao associativismo desportivo, estabelecendo ligações e cooperação com associações, conducentes ao cumprimento dos objetivos definidos pela política desportiva municipal ou constantes do plano de atividades;
- e) Apoiar a realização de provas e eventos desportivos;
- f) Planear, promover e desenvolver atividades recreativas dirigidas à comunidade, no âmbito da ocupação de tempos livres e lazer, implementando ações direcionadas a grupos específicos, nomeadamente pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em risco;
- g) Acompanhar a implementação dos protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com as entidades desportivas do concelho;
- h) Colaborar na organização de eventos desportivos, apoiados pelo Município.
- i) Elaborar e monitorizar a Carta Desportiva do Concelho;
- j) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Ao Serviço de Desporto, Juventude e Voluntariado, compete no âmbito da juventude e voluntariado:

- a) Gerir as instalações, equipamentos e infraestruturas para a prática desportiva e de lazer da propriedade ou da responsabilidade do Município;
- b) Desenvolver a prática desportiva e de lazer por iniciativa própria e pelo apoio à atividade de entidades desportivas;
- c) Executar ações de ocupação de tempos livres;
- d) Fomentar a prática desportiva dos trabalhadores/colaboradores do Município;
- e) Desenvolver ações de informação e animação destinadas à ocupação de tempos livres;
- f) Realizar iniciativas de carácter social, cultural, educativo e de lazer que se possam interligar com o desporto;

- g) Apoiar no licenciamento de atividades de carácter desportivo a realizar por entidades terceiras;
- h) Promover ações de formação na área do desporto, destinadas tanto a coletividades desportivas do Concelho, como ao público em geral;
- i) Promover ações, projetos e iniciativas de organizações juvenis e desportivas do Concelho;
- j) Fomentar o associativismo juvenil e desportivo em cooperação com demais setores do Município;
- k) Avaliação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades desportivas do Concelho e monitorização dos mesmos;
- l) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 55.º**

**Divisão de Florestas, Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal**

1 – À Divisão de Florestas, Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, a cargo de um chefe de divisão, compete:

- a) Contribuir para a definição das estratégias e medidas a considerar no âmbito do ordenamento e planeamento do território do concelho no âmbito da agricultura, florestas e defesa da floresta contra incêndios;
- b) Definir e implementar os planos e as ações para enquadrar os meios de defesa da floresta contra incêndios no concelho;
- c) Apoiar a área do planeamento territorial, da estatística, dos sistemas de informação geográfica e da gestão urbanística através da organização e disponibilização de dados relativos ao âmbito das suas competências;
- d) Promover práticas de agricultura sustentável;
- e) Gerir apoios a agentes económicos de desenvolvimento rural;
- f) Dinamizar o empreendedorismo em desenvolvimento rural e explorações agrícolas, em coordenação com os restantes agentes económicos;
- g) Promover o desenvolvimento e monitorização de infraestruturas e soluções tecnológicas com vista ao desenvolvimento rural sustentável;
- h) Articular com as entidades gestoras a gestão das Áreas Integradas de Gestão da Paisagem;
- i) Gerir o Centro de Recolha Oficial Animal da Lousã;
- j) Enquadrar e acompanhar a atuação do médico veterinário municipal no que respeita à proteção e bem-estar animal e na área da saúde pública veterinária e da higiene e segurança alimentar;
- k) Assegurar outras atribuições definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Divisão.

2 – Na dependência desta Divisão encontram-se os seguintes serviços:

- a) Serviço de Florestas e Sustentabilidade;
- b) Serviço de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- c) Serviço de Proteção e Bem-estar Animal.

## Artigo 56.º

### Serviço de Florestas e Sustentabilidade

1 – Ao Serviço de Florestas e Sustentabilidade, compete, no âmbito do Gabinete Técnico Florestal, prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara Municipal, no domínio da proteção da floresta.

2 – Compete ainda, em termos operacionais:

- a) Acompanhar os programas de ação previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e dos programas e projetos dele derivados;
- b) Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais (Áreas ardidas, pontos de início e causas de incêndios);
- c) Promover o necessário relacionamento com as entidades, públicas e privadas (Estado, Municípios e Associações de Produtores) de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);
- d) Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, relativamente às competências dos Municípios;
- e) Acompanhar e divulgar o Índice Diário de Risco de Incêndio Florestal;
- f) Coadjuvar o Presidente da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) e do Centro de Operações de Emergência de Proteção Civil (CMOEPIC) em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais e, designadamente, na gestão dos meios municipais associados a DFCI e a combate a incêndios;
- g) Supervisionar e controlar a qualidade das obras municipais subcontratadas no âmbito de DFCI;
- h) Elaborar informações dos Incêndios registados no Município;
- i) Elaborar informações especiais sobre grandes incêndios (maior que 100 ha) ocorridos no Concelho;
- j) Gerir a bases de dados;
- k) Construir e gerir o SIG's de DFCI;
- l) Emitir propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI;
- m) Construir dossier atualizado com a legislação relevante para o setor florestal;
- n) Manter os arquivos da Unidade;
- o) Participar em ações de formação e treino no âmbito da DFCI;
- p) Analisar e avaliar os pedidos de licença para as ações de aterro ou escavação se solo;
- q) Promover a aplicação de normas contempladas nos instrumentos de planeamento e ordenamento dos espaços florestais no âmbito da gestão territorial;
- r) Elaborar e acompanhar projetos de investimento no âmbito da DFCI;
- s) Avaliar pedidos de autorização para a realização de queimadas;
- t) Elaboração, acompanhamento e posterior atualização do PMDFCI;
- u) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outros eventos em espaço florestal;
- v) Elaborar relatórios de prejuízos provocados por espécies cinegéticas;
- w) Efetuar levantamentos e estudos no âmbito da área agrícola e florestal;
- x) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 57.º**

**Serviço de Agricultura e Desenvolvimento Rural**

1 – São competências do Serviço de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- a) Estudar e planejar ao nível do desenvolvimento rural, através da implementação de políticas sustentáveis, nomeadamente ao nível da mobilidade sustentável, eficiência energética, energias renováveis e transição climática;
- b) Desenvolver boas práticas agrícolas e proteger os recursos endógenos do Concelho;
- c) Implementar/divulgar medidas de apoio aos agricultores, tendo em vista a promoção e valorização dos produtos locais;
- d) Colaborar em projetos de apoio aos agricultores do concelho, no sentido de serem desenvolvidas todas as potencialidades da região;
- e) Organizar o funcionamento dos mercados e feiras sob jurisdição municipal de forma a incentivar a venda de produtos de produção local;
- f) Acompanhar a gestão dos recursos cinegético através do Concelho Cinegético Municipal;
- g) Efetuar levantamentos e estudos no âmbito da área agrícola e florestal;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

**Artigo 58.º**

**Serviço de Proteção e Bem-estar Animal**

1 – São competências do Serviço de Proteção e Bem Estar Animal, a cargo do médico veterinário municipal:

- a) Aplicação dos Regulamentos de Saúde Animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários);
- b) Direção e coordenação técnica dos Centros de Recolha Animal Oficiais;
- c) Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal;
- d) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas oficialmente pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, quer em animais de companhia, quer em espécies de produção, incluindo as campanhas sanitárias de vacinação antirrábica e outras zoonoses e de identificação eletrónica de canídeos;
- e) Notificação de quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais;
- f) Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais de companhia e de animais de espécies de produção, entre outros;
- g) Avaliação/inspeção higiossanitária, das situações causadoras de Intranquilidade e Insalubridade provocadas por animais;
- h) Controlo e fiscalização nas diferentes matérias relacionadas com animais, no âmbito da legislação aplicável;
- i) Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com animais;
- j) Eutanásia de animais e controlo do destino dos respetivos cadáveres;

- k) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nos necrológico dos animais;
- l) Recenseamento de animais e de explorações agropecuárias, para efeitos de cadastro, na área do respetivo município;
- m) Colaboração na realização de Inquéritos Epidemiológicos, de interesse pecuário ou económico;
- n) Participação, com carácter obrigatório e vinculativo, nos processos de licenciamento e controlo de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como, de qualquer alojamento/hospedagem para animais de companhia (incluindo hotéis e centros de treino para animais) e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários;
- o) Emissão de pareceres técnicos e controlo higiosanitário das condições das instalações e dos alojamentos de animais de espécies pecuárias, e avaliação dos seus reflexos sobre saúde e o bem-estar dos animais; bem como, sobre a saúde e a tranquilidade pública;
- p) Inspeção de animais vivos, para avaliação de doenças infectocontagiosas (microbianas e parasitárias) transmissíveis a outros animais e ao homem, e seus reflexos sobre a Saúde Pública;
- q) Notificação de doenças de declaração obrigatória e tomada de medidas imediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico;
- r) Emissão de Guias Sanitárias de Trânsito;
- s) Emissão de pareceres técnicos nos processos de Licenciamento de Veículos de Transporte de Animais Vivos de Espécies Pecuárias;
- t) Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais; ex. "Feiras e Mercados de Gado/Gripe das Aves";
- u) Controlo oficial das condições higiosanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados em Círcos, Parques Zoológicos ou outros;
- v) Colaboração com outras entidades, no controlo, vigilância da proteção do meio ambiente e na proteção da fauna cinegética e selvagem ou em vias de extinção, nomeadamente no âmbito do programa "Antídoto";
- w) Execução de Peritagens Médico Veterinárias, a solicitação das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, quer na área da saúde, sanidade e bem-estar dos animais, quer na área da higiene e segurança da alimentação animal e humana e da saúde pública veterinária;
- x) Promoção e execução de ações de formação, informação e vulgarização junto da população sobre matérias relacionadas com animais e com a proteção da saúde e do bem-estar animal, bem como sobre a proteção da saúde e tranquilidade pública e salvaguarda da segurança de pessoas, animais e bens, e ainda sobre a salvaguarda e defesa do meio ambiente e das espécies animais protegidas ou em vias de extinção;
- y) Colaboração, em articulação com outros serviços da Câmara Municipal, na elaboração de Regulamentos ou Posturas Municipais, na área da saúde e bem-estar animal e na área da higiene pública veterinária em matérias relacionadas com animais.
- z) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – Compete ao mesmo Serviço, na área da Saúde Pública Veterinária e da Higiene e Segurança Alimentar:

- a) Inspeção Sanitária de Carnes Frescas em Matadouros (normalmente de fraca capacidade), Salas de desmancha, corte e desossa e em Entrepótos Frigoríficos;

- b) Inspeção Sanitária dos alimentos de origem animal comercializados em todas as feiras e mercados municipais e em todas as freguesias dos respetivos municípios;
- c) Inspeção Higiosanitária dos alimentos e das instalações onde se manipulam alimentos, em Escolas do Ensino Pré-Escolar e Básico;
- d) Inspeção higiosanitária dos alimentos e das instalações de manipulação de alimentos em Cantinas, públicas e privadas;
- e) Inspeção Sanitária de animais para efeitos de "Autoconsumo" (ex. suínos);
- f) Inspeção higiosanitária de animais em Montarias e de "Peças de Caça Selvagem" (maiores e menores), excetuando, quando se destinam a Autoconsumo;
- g) Licenciamento e Controlo dos Feirantes e Vendedores Ambulantes de Alimentos de Origem Animal, nomeadamente em: quiosques, veículos, outras unidades amovíveis, bancas, entre outros;
- h) Controlo dos Alimentos de Origem Animal expostos à Venda em Máquinas de Venda Automática;
- i) Execução de Controlos Veterinários no âmbito do Comércio Intracomunitário de Produtos Alimentares de Origem Animal;
- j) Controlo e inspeção higiosanitária dos Veículos e das condições de Transporte de produtos alimentares de origem animal, na área do respetivo concelho, com ou sem a colaboração das Autoridades Policiais (PSP, GNR e PM);
- k) Controlo da Rotulagem dos géneros alimentícios de origem animal expostos à venda, nomeadamente quanto à Origem (ex. rotulagem do pescado e da carne de bovino) e quanto à proteção dos Produtos com Denominações de Origem Controladas ou Indicações Geográficas de Produção;
- l) Participação nos processos de licenciamento e controlo dos estabelecimentos industriais (indústrias do tipo 4) e comerciais (grossistas e retalhistas), com carácter obrigatório e vinculativo, e inspeção sanitária dos respetivos alimentos, onde se produzem, preparam, transformam, armazenam, transportam, vendam ou se coloquem de alguma forma à disposição do público consumidor;
- m) Participação nos processos de Licenciamento e Controlo de Estabelecimentos de Fabrico para Venda Direta de Produtos Alimentares de Origem Animal (Venda Direta (ex. queijarias e salsicharias) e Venda direta anexa a talhos;
- n) Participação nos processos de Licenciamento (não obrigatório) dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas;
- o) Controlo e Inspeção Sanitária das Estruturas e das Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, referidos no número anterior;
- p) Em colaboração com os Serviços de Saúde concelhios, participação em ações de formação, informação e vulgarização junto da população, das regras gerais e específicas de Higiene Pública Veterinária e de Higiene, Salubridade e Segurança Alimentar em toda a cadeia alimentar, ou seja, "do prado ao prato";
- q) Execução de Peritagens Médico Veterinárias, a solicitação das forças policiais e por determinação do Ministério Público ou por quaisquer outras Autoridades Judiciárias, no âmbito da inspeção sanitária e do controlo da higiene e segurança dos alimentos de origem animal;
- r) Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos de contraordenação por infrações relacionadas com a Higiene e Segurança dos Géneros Alimentícios de Origem Animal;
- s) Colaboração na elaboração de Regulamentos ou Posturas Municipais, na área da Higiene e Segurança dos Alimentos de Origem Animal;
- t) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

## Artigo 59.º

### **Unidade de Museus, Arquivo e Documentação**

1 – À Unidade de Museus, Arquivo e Documentação, a cargo de um chefe de unidade, compete:

- a) Garantir o funcionamento dos museus, através, respetivamente, da aquisição, inventariação, divulgação, preservação, conservação e restauro e estudo de documentos e acervo museológico de relevância para o património do Município;
- b) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus, garantindo a atualização do inventário e adequada acomodação;
- c) Promover a defesa da etnografia local, em eventual colaboração com outras entidades;
- d) Promover a aquisição, gestão, o restauro e conservação preventiva do acervo municipal;
- e) Gerir a biblioteca municipal e assegurar a seleção, aquisição, tratamento técnico, conservação e promoção do respetivo acervo bibliográfico;
- f) Assegurar os diversos serviços de leitura (presencial, domiciliária e virtual);
- g) Organizar e gerir os arquivos Geral, Histórico e Fotográfico Municipais;
- h) Assegurar outras atribuições definidas por lei ou que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da Unidade.

2 – Na dependência desta Unidade encontram-se os seguintes serviços:

- a) Serviço de Museus e Património Histórico-cultural;
- b) Serviço de Biblioteca, Arquivo e Documentação.

## Artigo 60.º

### **Serviço de Museus e Património Histórico-Cultural**

1 – Na área dos museus, compete ao Serviço de Museus e Património Histórico-Cultural:

- a) Gerir e dinamizar os equipamentos museológicos do Concelho e assegurar o tratamento técnico, assegurando todas as medidas de conservação;
- b) Acompanhar e apoiar a rede de museus de Matosinhos, promovendo ações em eventual colaboração com outras entidades;
- c) Inventariar e promover informação arqueológica, disponibilizando o seu acesso ao público e fomentando a relação de proximidade entre a comunidade e o património;
- d) Fomentar o intercâmbio cultural com outras entidades por forma a permitir o contacto dos municíipes com outras formas de estar, assim como promover a matriz cultural local, noutras regiões, nomeadamente através da promoção de exposições itinerantes;
- e) Favorecer a cooperação entre os equipamentos que constituem o serviço assim como com entidades externas na área museológica, através da promoção do conhecimento mútuo, da troca de informações e da partilha de experiência adquirida, com o intuito maior de reunir esforços para assegurar maior visibilidade e representação a nível local, regional e nacional dos equipamentos museológicos do Município;
- f) Definição de uma estratégia global, com respeito pelas políticas municipais e pelas orientações definidas para a unidade, e pelo cumprimento equilibrado das funções museológicas e de salvaguarda patrimonial;

g) Estruturar e desenvolver o Plano de Programação dos Museus bem como as atividades do seu serviço educativo;

h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

2 – No âmbito do património histórico-cultural, compete:

a) Proceder ao estudo, inventariação, valorização, preservação, divulgação e gestão dos espaços afetos, no sentido de salvaguardar e promover o património cultural que lhe é característico e diferenciador e a sua fruição pelo público;

b) Instituir procedimentos e criar ferramentas de gestão que, em articulação com outros Serviços do Município da Lousã e com outras entidades externas com competência na salvaguarda do património, garantam a salvaguarda e gestão adequada do património concelhio;

c) Submeter a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, tanto móveis como imóveis, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;

d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;

e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;

f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais materiais e imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do Município;

g) Trabalhar em parceria com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do Município;

h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;

i) Autorizar a cedência temporária de espaços sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

j) Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam espaços sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;

k) Coordenar e gerir o Castelo da Lousã, através da criação das condições para o seu normal funcionamento.

l) Preservar, dinamizar e divulgar o património natural e cultural – material e imaterial – do território e a sua promoção, através do planeamento e execução de políticas municipais facilitadoras do acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer e de apoio ao turismo;

m) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

3 – De uma forma transversal outras áreas, compete ainda ao Serviço de Museus e Património Histórico-Cultural:

a) Colaborar e dar apoio a projetos culturais e turísticos com vista à concretização de projetos e programas culturais de âmbito local;

b) Acompanhar a gestão, conservação e segurança das instalações e equipamentos municipais sob a sua alcada, em estreita articulação com as outras unidades funcionais;

- c) Propor programas de animação artístico-cultural tendente a promover o desenvolvimento do nível cultural das populações;
- d) Efetuar e colaborar em ações de defesa, preservação e divulgação do património histórico, paisagístico e urbanístico do Município;
- e) Trabalhar em parceria com entidades artísticas, culturais e turísticas do Município;
- f) Fomentar as artes tradicionais da região e promover o estudo e divulgação da cultura popular tradicional;
- g) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam que possam oferecer a descoberta de vestígios históricos/arqueológicos;
- h) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

#### Artigo 61.º

##### **Serviço de Biblioteca, Arquivo e Documentação**

Compete ao Serviço de Biblioteca, Arquivo e Documentação:

- a) Promover o desenvolvimento de projetos programação e atividades de índole cultural e educativa, para todas as idades e públicos, no âmbito da Biblioteca Municipal e da Rede Concelhia de bibliotecas (sessões de promoção de leitura para crianças e adultos, informática sénior, ateliers de verão para crianças e jovens, concursos de poesia e leitura, entre outras atividades);
- b) Fazer a gestão do espólio e fundo bibliográfico
- c) Fazer a gestão do programa *Biblionet*, ou outro, no âmbito da Biblioteca Municipal e da Rede Concelhia de Bibliotecas da Lousã (gestão de leitores, estatísticas, ...);
- d) Desenvolver estratégias de captação de público leitor e de promoção da leitura (divulgação, apoio à pesquisa bibliográfica, empréstimo domiciliário, ...);
- e) Promover a publicação e divulgação de documentos/obras, designadamente os que interessam à história do Município e de autores locais;
- f) Desenvolver uma estratégia de comunicação e promoção da Biblioteca, que contribua para o aumento do número de utentes, de todas as idades, no Concelho;
- g) Participar em grupos intermunicipais de trabalho em Rede das Bibliotecas;
- h) Garantir o funcionamento do arquivo histórico municipal, através da recolha documental sistemática, seriação, catalogação, estudo e disponibilização à comunidade científica ou outra, através dos meios julgados necessários e possíveis (consulta presencial ou digitalização);
- i) Organizar e administrar estruturas de documentação e informação;
- j) Assegurar a aquisição, avaliação e tratamento técnico (inventariação, catalogação e indexação) dos diversos suportes documentais;
- k) Organizar e controlar o arquivo geral, classificando e arquivando os documentos, bem como elaborando ficheiros que permitam a consulta rápida de documentos e processos e a permuta de material com instituições diversas;
- l) Propor a adoção de planos adequados de arquivo;
- m) Assegurar o tratamento técnico documental dos fundos e séries da documentação inativa;
- n) Manter atualizado o registo das entradas e saídas de documentos e processos;

o) Providenciar e propor medidas de salvaguarda ou segurança necessárias à preservação, conservação e eventual restauro dos documentos;

p) Exercer as demais funções que, superiormente, lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 62.º

##### **Implementação da estrutura**

1 – Ficam criadas todas as unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas e serviços que integram a estrutura orgânica da Autarquia, fazendo-se a sua implementação, bem como do Mapa de Pessoal correspondente, de acordo com as necessidades resultantes de planeamento e programação das atividades do Município.

2 – Considerando que a reestruturação levada a efeito altera significativamente a organização dos serviços, com a criação, pela primeira vez, de uma estrutura nuclear, e com alteração das unidades orgânicas flexíveis e das respetivas atribuições e competências, as comissões de serviço dos dirigentes em funções à data de entrada em vigor do presente Regulamento, cessam as funções nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

#### Artigo 63.º

##### **Enquadramento hierárquico transitório**

Na situação de existência de vacatura de cargos dirigentes em unidades orgânicas, as subunidades orgânicas ou serviços nelas incluídas reportam-se diretamente ao membro do Executivo com competência ou delegação para a respetiva área.

#### Artigo 64.º

##### **Reajustamento de funções**

O Presidente da Câmara Municipal poderá, por razões de economia e ou de eficácia e, sempre que julgue necessário, proceder à afetação ou reafetação do pessoal do respetivo Mapa, e, ainda, à criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas, dentro dos limites máximos aprovados pela Assembleia Municipal.

#### Artigo 65.º

##### **Efeito Orçamental**

A estrutura orçamental correspondente à atual estrutura orgânica e a afetação de custos às novas unidades orgânicas, está contemplada nas demonstrações financeiras para o ano de 2026.

#### Artigo 66.º

##### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogada a estrutura e organização dos serviços municipais publicada através do Regulamento (extrato) n.º 88-A/2022 do *Diário da República* n.º 19, 2.ª série, de 27.01.2022, alterado através do Regulamento (extrato) n.º 18/2024, publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série, em 10.01.2024, e retificada através da Declaração de retificação n.º 256/2024/2, publicada no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série, de 08.04.2024.

**Artigo 67.º**

**Interpretação**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

**Artigo 68.º**

**Publicação e Entrada em vigor**

1 – O presente Regulamento, que consubstancia a estrutura orgânica municipal, elaborada nos termos e condições fixados pela Assembleia Municipal, Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, é publicado no *Diário da República*, para efeitos do previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

2 – O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

**ANEXO I**

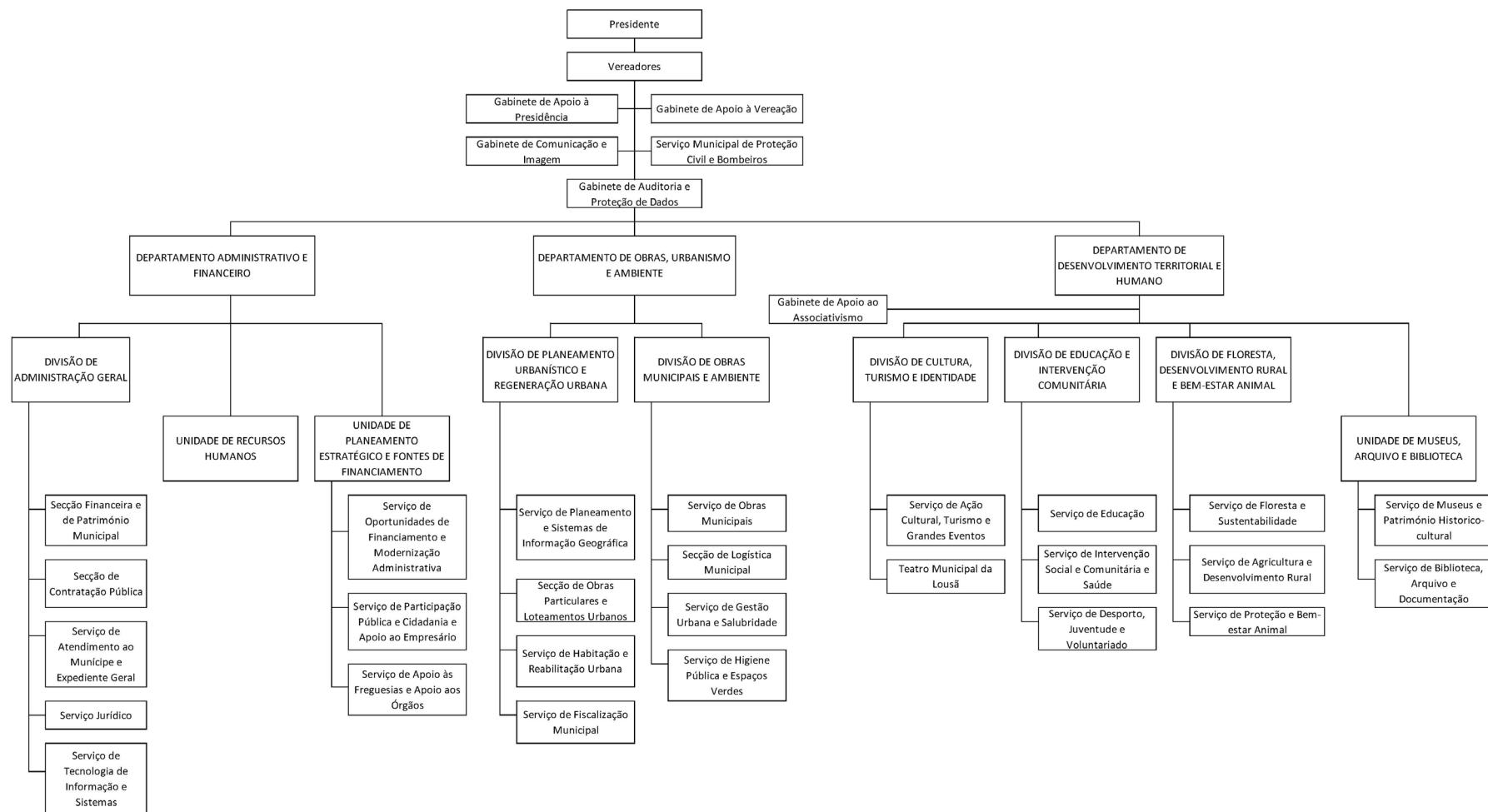
**(n.º3 do artigo 13.º - Quadro a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004)**

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação do cargo dirigente	Grau	N.º
Diretor de Departamento	Direção Intermédia	1.º	3
Chefe de Divisão	Direção Intermédia	2.º	6
Chefe de Unidade	Direção Intermédia	3.º	3

## ANEXO II

### Organograma

(n.º 3 do artigo 13.º – Quadro a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004)



### **ANEXO III**

#### **Cargos de direção intermédia de 3.º grau (chefes de unidade)**

**(Competências, área e requisitos de recrutamento e estatuto remuneratório)**

**(n.º 4 do artigo 13.º)**

**Cargos de direção intermédia de 3.º grau:**

1 – São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que, nos termos dos estatutos e regulamentos orgânicos dos serviços das unidades orgânicas, correspondam a funções de coordenação e controlo de serviços ou unidades orgânicas, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 – No Município da Lousã, são cargos de direção intermédia de 3.º grau, os chefes de unidade.

**Competências:**

1 – Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau compete:

- a) Coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam diretamente;
- b) Coordenar as atividades e gerir os recursos da unidade orgânica, para a qual se revele adequada a existência deste nível de direção;

c) Outras competências que resultem de lei ou regulamentação administrativa ou lhe sejam legalmente atribuídas por despacho ou deliberações municipais.

2 – Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se, supletivamente, as competências do pessoal dirigente previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações, bem como as constantes do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

**Área e Requisitos de Recrutamento:**

1 – Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal nos termos legais aplicáveis, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controle, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Habilidades académicas ao nível da licenciatura, ou superior;

b) Três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida na alínea anterior.

2 – Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal por um período de três anos, que pode ser renovado por igual período, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação.

3 – Os cargos de direção intermédia de 3.º grau podem ser exercidos em regime de substituição conforme previsto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

4 – O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau depende da existência de lugar vago no mapa de pessoal do Município da Lousã e da consequente disponibilidade orçamental.

**Estatuto Remuneratório:**

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município da Lousã corresponderá à 5.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

**Outras disposições:**

Em tudo que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se, supletivamente, o disposto para os cargos de direção intermédia de 2.º grau, previsto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

319917823